SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 07 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IV | Nº 0881

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - RESULTADO DO PP 029/2012

CIS/AMVAP - Resultado do Pregão Presencial 029/2012. Empresa contratada: Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda, CNPJ 03.381.839/0001-05, vencedora para os seguintes itens: 01, no valor de R$0,03, item 02- valor de R$0,05, item 03- R$1,20 e item 04- valor de R$4,99. Recursos: **Convênio SES/MG 659/2010**. Uberlândia, 23 de novembro de 2012. Ultimo Bitencourt Freitas- Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:17912668

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

DESIGNA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Considerando que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2012, que "Aprova as contas do município de Itapeva - MG, referente ao exercício de 2006", projeto este que possui prazo para deliberação e que deve figurar como matéria única na pauta da sessão respectiva;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Jurandir Cesário Bezerra, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada reunião extraordinária, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva, sita à rua Otávio Lemes da Silva, n.° 152, Centro, no dia 13 de dezembro de 2012, logo após o término da reunião ordinária e a lavratura da respectiva ata, para discussão e votação única do Decreto Legislativo n.º 003/2012, que "Aprova as Contas do Município de Itapeva - MG, referente ao exercício de 2.006."

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B9A8F54E

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 47, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA Nº 47, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

DESIGNA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Considerando que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2012, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva - MG para o exercício financeiro de 2013", projeto este que possui prazo para deliberação e que deve figurar como matéria única na pauta da sessão respectiva;

Considerando, ainda, a proximidade do período de recesso deste Legislativo (16/12/2012 à 31/01/2013);

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Jurandir Cesário Bezerra, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada reunião extraordinária, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva, sita à rua Otávio Lemes da Silva, n.° 152, Centro, no dia 13 de dezembro de 2012, logo após o término da reunião extraordinária designada pela Portaria n.º 46/2012 e a lavratura da respectiva ata, para discussão e votação única do Requerimento n.º 60/2012, que solicita urgência especial na apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2012, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva - MG para o exercício financeiro de 2013", bem como para discussão e votação´única do referido projeto e eventuais emendas e/ou substitutivos, na hipótese de aprovação do requerimento acima aludido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:9619A2F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.148/2012

Ext. de Contrato 08.148/2012 – Município Araxá/MG e Bentaniamed Comercial LTDA - EPP, valor: R$ 13.960,00; firmam aquisição de equipamentos odontológicos para atender as atividades dos Psf's Santa Rita e Urciano Lemos. Período de 90 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal, 19/11/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:35BBEE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.142/2012

Ext. de Contrato 08.142/2012 – Município Araxá/MG e Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA, valor: R$ 27.720,00; firmam aquisição de seringa para atender o Programa Hiperdia da Vigilância Sanitária. Período de 90 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA –
Prefeito Municipal, 19/11/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E5B01755

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.141/2012

Ext. de Contrato 08.141/2012 – Município Araxá/MG e Sale Service Indústria e Comércio Serviço Sinalização Viária LTDA, valor: R$ 74.322,50; SINASP – Sinalização e Engenharia Ltda ME, valor: R$ 49.470,00; firmam aquisição de tintas e diluente para atender a estruturação da sinalização horizontal nas vias públicas no município de Araxá/MG. Período de 180 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 19/11/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E7645F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.139/2012

Ext. de Contrato 08.139/2012 – Município Araxá/MG e Ativa Comercial Hospitalar LTDA(filial), valor: R$ 12.491,59; BH Farma Comércio Ltda, valor: R$ 8.370,00; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, valor: R$ 27.950,18; Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, valor: R$ 31.097,40; Drogafonte Ltda ME, valor: R$ 12.224,00; Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, valor: R$ 71.344,50;firmam aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal. Período de 120 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 22/10/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:6E149246

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. CONCORRÊNCIA 03.017/2011

Ext. T.A. 03.017/2011. Município Araxá/MG e Guimarães Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 29/06/11, vencendo 31/12/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 22/06/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:1B9C938B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.165/2011

Ext. T.A. 08.165/2011. Município Araxá/MG e NATIVERDE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA ME; firmam aditamento contrato celebrado 03/10/11, vencendo 31/12/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 02/10/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:8053F84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.037/2009

Ext. T.A. 08.037/2009. Município Araxá/MG e Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; firmam aditamento contrato celebrado 01/06/09, vencendo 31/12/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 24/08/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B4C6106C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.167/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.167/2012, Aquisição de materiais para atender as atividades da Unioeste e UAE. Abertura 20/12/12 15:00 hs. Edital disponível: 10/12/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 05/12/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:F308CED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.162/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.162/2012, Aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos e suprimentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura 21/12/12 15:00 hs. Edital disponível: 11/12/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 05/12/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:395DA95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.175/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.175/2012, Aquisição de materiais descartáveis para atender as Unidades de Saúde e Psf's. Abertura 27/12/12 09:00 hs. Edital disponível: 11/12/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 05/12/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:1277A8AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, e frente ao que ficou decidido em Ata HOMOLOGO o presente certame, para que produzam seus Administrativos e legais efeitos, tendo como objeto aquisições de medicamentos em geral, constantes do Guia Farmácia, para atendimento a pessoas carentes e mandados judiciais, inclusive de natureza urgente e emergências mediante receituário médico.
Publique-se, Registre-se na forma administrativa de praxe, seguindo-se os demais trâmites necessários, para as conclusões dos trabalhos.
Argirita (MG), 31 de maio de 2012.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Argirita - MG

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:4236ECEE

GABINETE
ADJUDICAÇÃO

Diante dos autos do presente processo e considerando que todas as formalidades definidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores foram cumpridas, **adjudico** seu objeto à empresa Drogamais de Argirita Ltda com o valor total de R$ 53.900,00 (cinqüenta e três mil e novecentos reais) vencedora do certame conforme ata licitatória e autorizo contratá-la com recursos da dotação orçamentária 318.2003.1030100122048 – manutenção das atividades de saúde – 339032000000 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita, objetivando a aquisição de medicamentos em geral constantes do "Guia da Farmácia", necessários ao atendimento às pessoas carentes do Município de Argirita beneficiárias do SUS, bem como mandados judiciais e procedimentos de urgência e emergência mediante receituário médico.

Argirita, 31 de maio de 2012.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:19FEB2AC

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 29/12 – PROCESSO 19/2012 – PREGÃO PRSENCIAL 010/2012 – PARTES: Prefeitura Municipal de Argirita x Drogamais de Argirita Ltda**.** Obj.: aquisição de medicamentos em geral constantes do "Guia da Farmácia", necessários ao atendimento às pessoas carentes do Município de Argirita beneficiárias do SUS, bem como mandados judiciais e procedimentos de urgência e emergência mediante receituário médico. Valor estimado: R$ 53.900,00 (cinqüenta e três mil e novecentos reais). Dot. Orç.: 318.2003.1030100122048 –339032000000 . Data da Assinatura: 31/05/2012. Vigência: 31/12/2012.

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:0CBCA0EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 179/2012

Pregão Presencial nº. 97/2012

Prazo de entrega: 27 de novembro de 2012, terça - feira às 15:00 h.
Abertura.....: 27 de novembro de 2012, terça- feira às 15:00 h

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

Empresa: Equipar Medico Hospitalar Ltda
CNPJ: 25.725.813/0001-70

Item	Quant.	Especificação	Valor Unit.
01	04	Pasta profilática p/ polimento	R$ 17,80
02	05	Condicionador acido fosforico	R$ 8,25
03	15	Mercurio vivo quimicamente puro	R$ 1.848,00

Empresa: Emigê Materiais Odontológicos Ltda
CNPJ: 71.505.564/0001-24

Item	Quant.	Especificação	Valor Unit.
01	15	Cloridrato de mepivacaina	R$ 471,75
02	15	Esponja hemostatica	R$ 251,85
03	20	Cloridrato de prilocaina	R$ 435,80

TOTAL DO PROCESSO_____R$ 3.033,45
Barroso, 27 de novembro de 2012.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:654D8AE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ITEM 08 E VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO PAL 075/2012 - LEILÃO 001

O MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, torna público **RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ITEM 08 E VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO DO PAL 075/2012 – LEILÃO 001/2012** TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUNSON 275-4 (4X4) Ano 2000, Motor Perkins 4000; 75 CV; Eixo Dianteiro Carraro, **valor arrematado é de R$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) e valor total do Leilão é de R$134.322,00 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais).**

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:A51900CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2012 – PAL 036/2012 – PP024/2012

O MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, torna público que **Celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato 074/2012 – PAL 036/2012 – PP024/2012** – Contratado: Marlene Dias Ferreira – Objeto: Acrescentar ao objeto contratual o fornecimento de mais refeições.

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:99F0E69C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N°. 003/2011 SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO - AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com estepe na Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO, item 7.1., subitens 7.1.3 e 7.1.4., do Edital de Seleção Pública Nº. 003/2011, considerando a necessidade de preencher vagas de Agente Comunitário de Saúde na Micro Área 03 da Equipe de PSF nº 002, cujas comunidades são: Cedro, Córrego Grande, Areias e Bananal, CONVOCA, em caráter EMERGENCIAL, o candidato classificado no processo seletivo homologado em 31 de janeiro de 2012, abaixo relacionado para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas, à Rua São Bento, Nº. 401 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste ou do recebimento do A.R., inerente a esta convocação, se for o caso, para o fim de agendamento da avaliação médica a ser realizada na Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o aqui convocado ciente de que mencionada avaliação é de caráter eliminatório, e se que deixar de comparecer perde direito a vaga para a qual concorre e foi classificado:

CADASTRO DE RESERVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

MATOSINHA DE JESUS DOS SANTOS

Município de Braúnas/MG, 06 de Dezembro de 2012.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal de Braúnas

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:85CDE9E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 189/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo de Compra Direta n.° 189/12. O Processo de Compra Direta em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para *serviços de dedetização e desratização nos prédios públicos e na rede de esgoto do Município.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento à empresa *DEDETIZADORA SANTOS E SILVA LTDA,* inscrita no CNPJ sob o n.° 05.282.914/0001-06; no valor total de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).
Cachoeira de Minas, 05 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:9AD553EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
CREDENCIAMENTO N.º 001/12

O Município de Cachoeira de Minas torna público o *Credenciamento n.º 001/12*. Objeto: Prestação de serviços de recolhimento de taxas e tributos. O prazo para credenciamento ficará aberto a partir da data da publicação do presente Edital até às 16hs do dia 21 de dezembro de 2012. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados de segunda a sexta feira das 8hs às 11hs e 12hs30min às 16hs na sala de Licitações do Município, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Paço Municipal ou no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 06 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:C5652E85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 15/2012
A Senhora Diretora de Previdência e Atuária, Lúcia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 067/2012 e de conformidade com o que estabelece artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da EC n.º 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE à servidora ELZA MARIA DE MOURA, matrícula n.º 0154, ocupante do cargo de Recreacionista, lotada no Setor de Educação da Prefeitura Municipal, estatutária, com proventos mensais proporcionais a 67,49% (sessenta e sete vírgula quarenta e nove por cento) baseado na data final para contagem de tempo e que corresponde ao índice apurado para concessão do benefício (7.390 / 10.950 dias), composto da seguinte vantagem: adicional de 20% (vinte por cento) a título de anuênio / Lei Municipal n.º 1.463/90, sendo os proventos pagos em valores nunca inferiores a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser custeado por este Instituto.Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Campanha, em 03 de dezembro de 2012.

LÚCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:09ED6E3E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 16/2012
A Senhora Diretora de Previdência e Atuária, Lúcia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 066/2012 e de conformidade com o que estabelece o artigo 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SELMA DOLORES FURTADO MARTINS, matrícula n.º 0111, ocupante do cargo de Professora PEB II, lotada no Setor de Educação, estatutária, com proventos mensais integrais, sendo conferidos e percebidos os seguintes adicionais: 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênio / Lei Municipal n.º 1.463/90 c/c Lei Complementar Municipal n.º 13/07; 10% (dez por cento) a título de adicional de pós-graduação / Lei Complementar

Municipal n.º 13/07, art. 178, inciso XII; 20% (vinte por cento) a título de gratificação à docência 'DA' / Lei Complementar Municipal n.º 13/07, art. 334 que garante os incentivos e vantagens concedidos pela Lei Municipal 1.506/91, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.849/96 e, 21,53% (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento) a título de prêmio em percentual / Lei Complementar Municipal n.º 13/07, art. 334 que garante os incentivos e vantagens concedidos pela Lei Municipal 1.506/91, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.849/96, a ser custeada por este Instituto.Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Campanha, em 03 de dezembro de 2012.

LÚCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:40494F09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCEDIMENTO 032/011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato Terceiro Termo Aditivo Procedimento Licitatório 032/011 - Concorrência 002/011, referente à execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendendo os serviços de sub-base, base, pavimentação asfáltica em CBUQ, meio fio, sarjeta, sinalização e plantio de grama, às margens do Córrego Bela Vista, viabilizadas conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 149.403/11, agregados aos recursos municipais a serem aplicados na execução da obra. Objeto: Acrescer serviços com reflexo financeiro, ao contrato nº 004/012, celebrado com a empresa Construtora Hiper Ltda, conforme planilha orçamentária de aditivo anexa ao terceiro Termo Aditivo, no valor total de R$ 198.106,36 (Cento e noventa e oito mil cento e seis reais e trinta seis centavos), com fulcro no art. 65 § 1º da Lei Federal 8666/93.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:DEBFFE0A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCEDIMENTO 028/012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato Primeiro Termo Aditivo Procedimento Licitatório 028/012 - Concorrência 006/012, referente à execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendo serviços pavimentação asfáltica em CBUQ, em trecho da Praça Delfim Moreira e trecho da rua Cel. José Custódio e serviços de sub base, base e pavimentação asfáltica em CBUQ, em trechos das ruas Alfredo Alves da Silva e Antônio Cury e na rua São Lucas. Objeto: Acrescer serviços com refeleco financeiro ao contrato nº 036/012 celebrado com a empresa Construtora Hiper Ltda, conforme relatório de medição e planilha orçamentária anexa ao aditivo, executando serviços de meio fio e sarjeta nas Ruas Alfredo Alves da Silva e São Lucas, no valor total de R$ 18.097,80 (dezoito mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), com base no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:BCC4A400

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCEDIMENTO 028/012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato Segundo Termo Aditivo Procedimento Licitatório 028/012 - Concorrência 006/012, cujo objeto é execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendo serviços pavimentação asfáltica em CBUQ, em trecho da Praça Delfim Moreira e trecho da rua Cel. José Custódio e serviços de sub base, base e pavimentação asfáltica em CBUQ, em trechos das ruas Alfredo Alves da Silva e Antônio Cury e na rua São Lucas. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL036/2012_Construtora Hiper Ltda, por mais 32 (trinta e dois) dias sendo a partir do dia 29/11/2012 até 31/12/2012, podendo ser prorrogado até completar 120 (cento e vinte) dias, restando para prorrogação 88 (oitenta e oito) dias.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:B5D6A704

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SAAE
DISPENSA - N° 101/2012

SAAE- CARMO DO CAJURU. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 101/2012. Objeto: Aquisição de peças para manutenção do Fiat Uno Fire placa HMN-7318. EMPRESA CONTRATADA: Auto Peças Silva Nogueira Ltda.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:831F42F6

SAAE
DISPENSA - N° 102/2012

SAAE- CARMO DO CAJURU. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 102/2012. Objeto: Aquisição de material de escritório para o setor administrativo do SAAE. EMPRESA CONTRATADA: Fortil Ltda

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:EC13FC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 077/2012

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 65, inciso IX, e artigo 90, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ailton da Silva**, do cargo em comissão Diretor do Departamento de Obras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 03 de dezembro de 2012.

GERALDO CÉSAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:6FA5A7A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS** comunica aos interessados que realizará atualização dos registros cadastrais e ingresso de novas empresas interessadas em participar de processos licitatórios no exercício 2013. Infoma que, em caráter especial, realizará mutirão entre os dias 17 a 21 de dezembro de 2012, de 13 hs às 17 hs, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, situado no paço municipal, cujo endereço é a Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro, Catas Altas/MG

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:DF115084

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1766/2012

DECRETO Nº 01766/2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 361/2011 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.03.12.122.3005.4.315 - Gestao das Atividades do Ensino Geral		
339030 - Material de Consumo	110	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		4.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.03.12.333.3002.4303 - Transportanto o Aluno (Profiss/Tecnico/Superior)		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	119	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		4.000,00
TOTAL DE RECURSOS		4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Catas Altas, 05 de dezembro de 2012.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:73E1754E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG TORNA PÚBLICO, o 1º Termo Aditivo do **Contrato nº 0523/2012**. Considera-se reajustadas entre as partes o aditivo de **R$ 24.906,67**. Assinatura em 19 de Novembro de 2012.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Sousa
Código Identificador:20965E11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2638/2012 DE 03.12.2012

PORTARIA N.º 2638/12, DE 03.12.2012

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 118 da Lei Municipal N.º 022/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder licença de 30 (trinta) dias, para tratamento médico a partir de 29 de novembro de 2012, ao servidor ***FRANCISCO NOGUEIRA BARBOSA***, ocupante do cargo de Chefe de Praças e Jardins, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, sendo que 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:E69424F4

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2639/2012 DE 05.12.2012

PORTARIA Nº 2639/12, DE 05.12.2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

ÁREA OPERACIONAL			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Célcia Nogueira Duarte Gonçalves	***Gari***	***2011/2012***	***29.11 a 28.12.2012***

AREA SAUDE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Mariana Almeida de Oliveira	***Enfermeira***	***2012/2012***	***30.11 a 14.12.2012***

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:22A1FA2C

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2640/2012 DE 05.12.2012

PORTARIA N.º 2640/12, DE 05.12.2012

A Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 124 da Lei Municipal n.º 022/12 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder, a pedido, 01 (um) mês de férias prêmio a partir de 10 de dezembro de 2012, à servidora ***ROMILDA APARECIDA FERREIRA VIANA,*** ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:8D3ED461

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011-2

P.M. Curvelo - 5º Aditivo ao Contrato nº 148/2011 – Tomada de Preços nº 010/2011 - 2 – Prorrogação de prazo até 10/01/2013 – Data: 27/09/2012 - parte Elmorais Construções Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:6EBC74DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011-2

P.M. Curvelo - 3º Aditivo ao Contrato nº 265/2011 – Tomada de Preços nº 019/2011 - 2 – Prorrogação de prazo até 31/12/2012 – Data: 29/10/2012 - parte Andares Engenharia Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:2C315F46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2012

P.M. Curvelo - 1º Aditivo ao Contrato nº 208/2012 – Inexigibilidade nº 011/2012 – Acréscimo de R$21.593,28 correspondente a 22,985581% do valor total referente a complementação de serviços laboratoriais. Valor do impacto: R$21.593,28 passando o valor do contrato para R$115.536,00 – Data: 01/11/2012 - parte Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:A277C2F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2011

P.M. Curvelo - 2º Aditivo ao Contrato nº 109/2011 – Pregão Eletrônico nº 027/2011 – Prorrogação de prazo até 15/04/2013 – Data 09/11/2012 – parte Agrocity Mineração Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:BC9F0B63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011A/2011

P.M. Curvelo - 3º Aditivo ao Contrato nº 140/2011 – Pregão Presencial nº 011A/2011 – Alteração dos subitens 6.1, 6.1.1 e 6.2 da Cláusula Sexta, dos subitens 11.3 e 11.4 da Cláusula Décima Primeira, do subitem 12.5 da Cláusula Décima Segunda para substituir a palavra "nota Fiscal" para "recibo/fatura" e exclusão do subitem 12.6 da Cláusula Décima Segunda e conseqüentemente alteração da numeração dos demais subitens – Data 22/11/2012 – parte Curvelo Copiadoras Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:20E2C40D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011 - 2

P.M. Curvelo - 4º Aditivo ao Contrato nº 162/2011 – Tomada de Preços nº 013/2011 – 2 - Prorrogação de prazo até 09/03/2013 – Data 01/11/2012 – parte Atitude Engenharia Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:43B248A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2008 - DISPENSA Nº 068/2008

P.M. Curvelo - 4º Aditivo ao Contrato nº 244/2008 – Dispensa nº 068/2008 – Revisão do valor mensal do aluguel R$586,69 para o valor de R$700,00 a partir de 30/12/2012 e prorrogação de prazo até 29/12/2013. Valor do impacto financeiro R$8.400,00 passando o contrato original para R$34.321,68 – Data 30/11/2012 – parte Ataíde Pereira de Souza e outros.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:FE4F635C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - 3

P.M. Curvelo - 4º Aditivo ao Contrato nº 136/2011 – Concorrência Pública nº 002/2011 – 3 - Prorrogação de prazo até 23/06/2013 – Data 29/11/2012 – parte Construtora Sinarco Ltda – EPP.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:A97FE306

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2008 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2008

P.M. Curvelo - 4º Aditivo ao Contrato nº 239/2008 – Inexigibilidade nº 022/2008 – Prorrogação de prazo até 15/12/2013 e reajuste do preço da prestação de serviços, do valor de R$61,82 para R$65,52. Valor do impacto financeiro R$786,24 passando o contrato para R$3.743,60 – Data 29/11/2012 – parte Vicomp – Sistemas Computadorizados e Telecomunicações – Divisão Curvelo Ltda - EPP.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:6E57DDD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2008 - CONVITE Nº 033/2008-1

P.M. Curvelo - 6º Aditivo ao Contrato nº 115/2008 – Convite nº 033/2008-1 - Acréscimo de R$3.960,00 correspondente a 17,4972% do valor do contrato, referente a 180 centímetros por coluna. Valor do impacto: R$3.960,00 passando o contrato para R$26.592,20 – Data 07/11/2012 – parte Canal Publicações e Publicidade Ltda - ME.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:DD9D931F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2011- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

P.M. Curvelo - 1º Aditivo ao Contrato nº 262/2011 – Chamada Pública nº 001/2011 – Prorrogação de prazo até 28/02/2013 – Data 27/11/2012 – parte Associação Comunitária dos Moradores do Engenho D´Agua.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:23FF98B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2010 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2010

P.M. Curvelo - 5º Aditivo ao Contrato nº 092/2010 – Inexigibilidade nº 005/2010 - Prorrogação de prazo até 31/03/2013 e acréscimo de R$95.162,50 correspondente a 24,739027% do valor do contrato, referente a 2300 passes sendo 1150 de Curvelo/Belo Horizonte e 1150 de Belo Horizonte/Curvelo. Valor do impacto: R$95.162,50 passando o contrato para R$479.828,00 – Data 26/11/2012 – parte BPA – Transportes Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:2D89CCF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

P.M. Curvelo - 3º Aditivo ao Contrato nº 070/2011 – Tomada de Preços nº 002/2011 – Prorrogação de prazo até 30/06/2013 e alteração de dotação orçamentária para decorrer as despesas do presente exercício, passando a ter a seguinte redação: 02.09.01.10.301.1003.1023.4.4.90.51.00-398.1.55 – Data 30/11/2012 – parte Gimar Terceirização e Serviços Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:7A4F0B7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2012 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2012

P.M. Curvelo - 2º Aditivo ao Contrato nº 011/2012 – Inexigibilidade nº 003/2012 - Acréscimo de R$178.923,60 referente a Portaria 1416 de 06/07/2012 que concedeu aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem fins lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro/2012, sendo o valor mensal de R$14.910,30 (quatorze mil, novecentos e dez reais e trinta centavos); de R$183.347,46 referente Resolução SES 3414 de 30/08/2012 que dispõe sobre o ressarcimento aos Municípios cujos prestadores estão sob sua gestão, referente ao extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva/TRS, a partir de 01/09/2012 e de R$ 114.522,10 referente a Portaria 2401 de 19/10/2012 que estabeleceu recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao Custeio de Nefrologia, com efeitos financeiros a partir da competência Setembro/2012 e redução de R$65.200,08 sendo o valor mensal de R$5.433,34 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), em virtude da Portaria 226 de 20/03/2012 que remanejou recurso financeiro mensal destinado ao Custeio de Nefrologia no Estado de Minas Gerais, com efeitos financeiros a partir da competência Fevereiro/2012. Valor do impacto R$411.593,08 passando o contrato para R$6.812.256,04 - Data 30/11/2012 – parte Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:4D1D0B1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2011

P.M Curvelo – 1º Aditivo ao Contrato nº 269/2011 – Pregão Eletrônico nº 092/2011 – Prorrogação de prazo até 30.03.2013 e acréscimo de 24,91096% - valor do impacto financeiro R$ 25.517,87, passando o contrato original para R$ 127.920,87 – Data 27/11/2012 – Parte: Ponto Certo Cereais Ltda - EPP.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:CC974F26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 1/2012

O Município de Curvelo/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para a função pública de Agente Comunitário de Saúde, conforme estabelecido no item 4.1.6 a 4.1.6.2. do Edital 1/2012 do Processo Seletivo Público, e nos termos do da Lei Complementar Municipal n.º 80/2012 eLei Federal n.º 11.350/2006 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam convocados os candidatos aprovados para a função de Agente Comunitário de Saúde, respeitando para este fim a lista de classificação, conforme Anexo II do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas, que serão cumpridas em disciplinas e conteúdos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será realizado no local mencionado abaixo, no período de 10/12/2012 a 14/12/2012, conforme conteúdo curricular, datas e horários constantes no Anexo I do presente Edital.

LOCAL - Auditório da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), situado à Avenida JK n. 1441, bairro Jockey Club, Curvelo – MG.

CLÁUSULA QUARTA – A frequência no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será efetuada através da aferição de presença, por dia de curso, do dia 10 a 14/12/2012, sendo anotadas a

entrada e saída dos candidatos nos intervalos, sendo exigido 100 % (cem por cento) de presença.

CLÁUSULA QUINTA – A nomeação do Agente Comunitário de Saúde somente ocorrerá após conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

CLÁUSULA SEXTA – Considera-se aprovado o candidato com aproveitamento do curso, que será aferido mediante aplicação de prova composta de 10 questões, sendo 07 de múltipla escolha e 03 abertas, com peso de 10 pontos cada uma, no valor de 100 (cem) pontos, devendo obter, no mínimo, **50% (cinquenta por cento**) do total.

CLÁUSULA SÉTIMA – O candidato deverá, ainda, residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado, e ter concluído o Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – Serão considerados eliminados do Processo Seletivo os candidatos que:
a) não obtiverem 100% (cem por cento) de Frequência no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;
b) não obtiverem, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos em prova a ser aplicada no último dia do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;
c) não comprovarem residir na área da comunidade em que irão atuar, desde a data de publicação do Edital do Processo Seletivo;
c) não tenham concluído o Ensino Fundamental.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde de Curvelo, Minas Gerais.

Curvelo – MG, 30 de novembro de 2012.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

JANINE MIRANDA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:928AE88E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO 86/2012 "SUSPENDE LEILÃO CONSTANTE DO EDITAL 001/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a liminar concedida nos autos de nº 0056.12.027621-9, da segunda vara civil da comarca de Barbacena/MG;

D E C R E T A:

Art. 1º - Suspender o Leilão de bens móveis inservíveis do Município, constantes do Processo nº 045/2012 – Leilão nº 001/2012, com data prevista para ser realizado em 13/12/2012.
.Art. 2º - Ficam também suspensos todos os demais atos referentes ao Leilão previsto neste processo.
Art. 3º - A Secretaria de Governo do Município adotará as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2012.

MÁRIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:3ECD4FE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO CM-026/2012

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-026/2012 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 020/2012. Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição Móveis em geral e demais equipamentos para compor o parque mobiliário da Câmara em suas necessidades – Data abertura dos envelopes: 20/12/2012 às 14:00 horas na Sede Anexo da Câmara – Av. Antônio Olímpio de Morais, 545 (Edif. Costa Rangel) – 2º Sobreloja – Sala José Constantino. O edital completo estará à disposição de 2ª a 6ª feira em horário comercial no endereço acima ou no site www.camaradiv.mg.gov.br/index.php/transparencia/licitacao/licitacao 2012. Informações pelo telefone (37)3214-4658. Divinópolis, 30 de novembro de 2012 – Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:063A0633

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.899

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO Nº 10.887, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ESTABELECE REGULAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DOS ESTUDOS REFERENTES À PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA "PARQUE MATA DO NOÉ", NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 10.887, publicado em 29/11/2012 e republicado no dia 30/11/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:50F36789

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 122/2012, PL 459/2012, a compra de medicamentos diversos para atender a Mandados Judiciais, no valor de R$ 1.628,40 (Um mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Dotação 02.05.01.10.303.0230.2097 3.3.90.32.00. Ficha 486.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Secretária Municipal de Saúde. Divinópolis, 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A93EB24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 123/2012, PL 460/2012, a compra de suplemento alimentar para atender a Mandado Judicial, no valor de R$ 1.118,16 (Um mil cento e dezoito reais e dezesseis centavos). Dotação 02.01.02.02.062.0010 2226.3.3.90.32.00. Ficha 86.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Secretária Municipal de Saúde. Divinópolis, 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D504FD33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE RECURSOS DO DIVIPREV - JURPREV - ACÓRDÃO Nº 10/2012

PROCESSO Nº 10/2010
RECORRENTE: Maria de Lourdes Belém Rios
RECORRIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV
RELATOR: Regina Dias Melo Ribeiro

EMENTA: APOSENTADORIA – PROVENTOS PROPORCIONAIS - DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO PERICIAL OFICIAL E O ATESTADO MÉDICO QUE ASSISTE A RECORRENTE – REAVALIAÇÃO PERICIAL. Em havendo divergência entre o laudo firmado por médico perito oficial, que conclui pela aposentadoria com proventos proporcionais, e o atestado emitido por profissional particular que, ao revés, recomenda a aposentadoria indicando patologia preexistente à data da aposentadoria, constante no rol das doenças que dá direito a aposentadoria com proventos integrais, há que se remeter o processo para uma reavaliação com nova perícia, nesse aspecto, para oferecer elementos sobre a patologia alegada pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em **dar provimento** ao recurso.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2012.

VIVIANE SOLAR CÓLEN
Presidente

REGINA DIAS MELO RIBEIRO
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:757ACE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 078/2012 - SEMUSA NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ANO IV | Nº 0880 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012:

Onde se lê: "01 Enfermeiro – PSF (GH 35)
06 Médicos Generalista – PSF (GH 36)"

Leia-se... : "09 Médicos Generalista – PSF (GH 36)"

Divinópolis/MG, 06 de dezembro de 2012.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B432BA9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: -Piso de Atenção Básica – Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade – PMAQ (RAB-PMAQ – SM) - Comp.: 04/2012 –Valor: R$ 13.200,00 – Comp.: 05/2012 – Valor: R$ 13.200,00 – Comp.: 06/2012 – Valor: R$ 13.200,00 – Comp.: 07/2012 – Valor: R$ 8.800,00 – Comp.: 08/2012 – Valor: R$ 4.400,00.
Divinópolis, 06 de Dezembro de 2012. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:57C13967

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
-SEMUSA – CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓICOS DE USO SISTÊMICO:

A Vigilância Sanitária do Município de Divinópolis/MG informa que o estabelecimento JKM Drogaria Ltda.., situado à Avenida 1º de Junho, nº. 732/736, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 16.697.764/0001-18, inscrição estadual nº. 002012298-00.42 e processo na Vigilância Sanitária nº DRO 253/SMS teve seu cadastro aprovado sob o número 044 para comercializar Medicamentos Retinóicos de uso sistêmico a partir da data de publicação deste.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:155FB12F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RESCISÂO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 008/2010 CONTRATO/SEMUSA N.º 012/2010

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – SEMUSA – FMS**, pessoa jurídica de Direito Público Privado, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º18.291.351/0001-64, com sede à Av. Getúlio Vargas, n.º 268, Centro - Divinópolis, MG.

CONTRATADO: **Bom Jesus Construções Ltda ,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.740.207/0001-81, com sede Rua São Jose do Salgado, nº360- Bairro: J.A. Gonçalves -Divinópolis-MG. CEP: 35.500.000

Diante da justificativa apresentada pelo Engenheiro da SEMUSA-Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo e considerando razões de relevante interesse público , com fulcro no artigo 79, inciso I , c/c artigo 78, inciso II, todos da lei nº 8.666/93, fica rescindido o

referido contrato de Prestação de serviço,a partir da entrega definitiva das chaves e da quitação dos aluguéis e acessórios da locação.

A presente Rescisão Contratual tem caráter amigável e sem prejuízo algum para as partes e se dará a partir de 15 de Dezembro de 2012.

Divinópolis, 01 de Dezembro de 2012.

ROSENILCE CHERIE M.GONTIJO RESENDE
Engegal Engenharia Ltda-ME
Secretária Municipal de Saúde Contratada
Gerente – Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:
1ª
2ª

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7822F6CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE APOSENTADORIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ – FUNDOPREI – **Ato nº 03/2012**, de concessão de aposentadoria voluntária por idade, Fabrício Antônio Cardoso, Diretor-Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ – FUNDOPREI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 145, I da Lei Municipal nº 1.707, de 17.12.2004, concede **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, nos termos do art. 30, II, da Lei Municipal nº 1.707, de 17.12.2004, artigo 143, inciso III, "d", da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993, artigo 40, § 1º, inciso III, "b"e § 3º, e do art. 201, § 2º, todos da Constituição Federal, já com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19.12.2003 e no art. 103, III, "c"da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula 53/1, inscrito no CPF sob o nº 130.501.686-68, no cargo efetivo de Oficial de Serviço Público, a partir de 04 de Dezembro de 2012**. Estrela do Indaiá/MG, 04 de Dezembro de 2012. Fabrício Antônio Cardoso – Diretor-Presidente.

ESTRELA DO INDAIÁ, MG, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

FABRÍCIO ANTÔNIO CARDOSO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:B0F6D2DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 166, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária ÁGATA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ÁGATA MARIA DE OLIVEIRA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 03.01.2011 a 02.01.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:6E756F06

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 167, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária CLEONICE ANASTÁCIO SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **CLEONICE ANASTÁCIO SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 20.05.2011 a 19.05.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:79F8E0DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 169, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA,** as suas férias

regulamentares relativas ao período de 02.01.2012 a 01.01.2013, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:FB33CF47

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 168, DE 03-12-2012

Concede férias regulamentares ao Funcionário DARCI MÁXIMO FERREIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **DARCI MÁXIMO FERREIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 17.08.2011 a 16.08.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:2C2E3A3C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 170, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária DEJANIR DAS GRAÇAS REIS SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **DEJANIR DAS GRAÇAS REIS SANTOS,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2011 a 06.02.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:440689FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 171, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária EDLAINE JUSTINIANO DE SOUSA OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **EDLAINE JUSTINIANO DE SOUSA OLIVEIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.01.2012 a 06.01.2013, saindo de férias no dia 07 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 06 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:82CBBF3D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 172, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária ELBA LÚCIA CARDOSO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ELBA LÚCIA CARDOSO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 03.09.2011 a 02.09.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de

fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:DAC79AA2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 173, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária ELEUSA HELENA ÁLVARES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ELEUSA HELENA ÁLVARES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 16.02.2010 a 15.02.2011, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2012 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2012, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:34CA87FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 174, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária eliane aparecida de alcântara correia, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **eliane aparecida de alcântara correia,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 04.04.2011 a 03.04.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:7958E457

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 177, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares ao Funcionário JESILMAR LOPES**,** e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JESILMAR LOPES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2011 a 15.06.2011 e de 01.09.2011 a 23.04.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:CDDF2B91

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 175, DE 03-12-2012

Concede férias regulamentares ao Funcionário JOÃO BATISTA DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 30.03.2011 a 29.03.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:117E6DEA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 176, DE 03-12-2012

Concede férias regulamentares ao Funcionário JOÃO RONALDO TADEU LOURENÇO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JOÃO RONALDO TADEU LOURENÇO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.07.2011 a 30.06.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:38491C40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 178, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA APARECIDA FELIPE CAMARGOS FIUSA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA APARECIDA FELIPE CAMARGOS FIUSA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2012 a 01.01.2013, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:87C86EB5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 187, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA APARECIDA FIRMINO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA APARECIDA FIRMINO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 21.08.2011 a 20.08.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:B82DBF32

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 179, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DALVA DE SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIa dalva de silva,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2012 a 01.01.2013, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:3268A009

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 180, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 08.02.2011 a 07.02.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:F202B46E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 181, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 12.01.2012 a 11.01.2013, saindo de férias no dia 14 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 13 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:43048C31

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 182, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA de fátima santos ferreira, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA de fátima santos ferreira,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.07.2011 a 01.07.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:F111831C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 183, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DELVA SILVA BELO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA DELVA SILVA BELO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 16.10.2010 a 15.10.2011, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:7003F179

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 188, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA SÔNIA SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA SÔNIA SANTOS,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 06.04.2011 a 05.04.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:17CD0D2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 189, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA TELMA DOS SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA TELMA DOS SANTOS,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.11.2011 a 31.10.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:09658731

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 184, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária ROSIMAR MARIA NUNES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ROSIMAR MARIA NUNES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.09.2011 a 31.08.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:25A15CBA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 185, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária SUELI EVANILDE DE SOUSA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **SUELI EVANILDE DE SOUSA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 14.05.2011 a 13.05.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:FDD2823C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 186, DE 03-12-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária VILMA DE FÁTIMA GARCIA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **VILMA DE FÁTIMA GARCIA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 15.12.2011 a 14.12.2012, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:E4D7CFCC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **MARCUS aNTÔNIO MELo MACHADO**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 01 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de dezembro de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:146F7760

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 692/2012

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **692/2012, Processo nº. 226/2012, Pregão Presencial nº. 063/2012,** Contratado: **MERCOLUB PETRÓLEO LTDA,** com endereço na Rua Heribal Moreira de Araújo, nº. 206, Distrito Industrial, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº. 04.799.975/0001-82, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: O Valor global do contrato original fica aditado em **R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinqüenta reais**), referente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor global do contrato original, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 06 de Dezembro de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9706782A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2012

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 20/12/2012, Pregão Presencial nº. 064/2012, Processo Nº. 231/2012**, Tipo: menor valor por hora, Objeto: locação de 3.000 horas de máquina escavadeira hidráulica 14 toneladas com caminhão prancha, para abertura de tanques e açudes no município de Grão Mogol, durante o exercício de 2013, maiores informações, pelo telefone (38) 3238-1135 ou pelo Email-licitagraomogol@hotmail.com..

Grão Mogol-MG, 06 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:21A15FBA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2012

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar às **10:00 horas do dia 20/12/2012, Pregão Presencial nº. 065/2012, Processo Nº. 232/2012**, Tipo: menor valor por Item, Objeto: aquisição parcelada de 400.000 (quatrocentos mil) litros de óleo diesel, para este município, durante o exercício de 2013, maiores informações, pelo telefone (38) 3238-1135 ou pelo Email-licitagraomogol@hotmail.com. .

Grão Mogol-MG, 06 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7E890144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.794, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL N.º 1.794, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Indianópolis-MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Indianópolis-MG e em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.
Art. 4º A cultura é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da concepção tridimensional da cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal concebe a cultura, no seu enfoque tridimensional – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da dimensão simbólica da cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Indianópolis-MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da dimensão cidadã da cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da dimensão econômica da cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Indianópolis-MG deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b)Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, as instituições vinculadas, indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública;
II - outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Intermunicipal, Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II, do art. 33, desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição de um membro do Poder Público e quatro membros da sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído, conforme previsto no art. 39, desta Lei, e mediante lei própria.
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 42. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o primeiro Plano Municipal de Cultura – PMC ou reformularão os próximos.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV

Dos instrumentos de gestão

Art. 43. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 44. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Indianópolis-MG, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Indianópolis-MG:

I - Orçamento do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, ICMS e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 47. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como fundo de natureza contábil e

financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 49. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Indianópolis-MG e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
IX- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - saldos de exercícios anteriores; e
XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, do art. 50, desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, do art. 50, desta Lei, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 51. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais, definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no caput do art. 53, desta Lei, não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 54. Para seleção de projetos, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 55. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 5 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.
§ 2º Os três membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 56. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e

estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 63. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 74. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 75. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de Indianópolis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei configura a prática do crime previsto no art. 315, do Código Penal.

Art. 80. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 06 de dezembro de 2012.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:82E6B84E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.795, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL N.º 1.795, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal n.º 1.211, de 12 de novembro de 1997, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural do município de Indianópolis, com base no art. 165, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - propor, acompanhar e avaliar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre com vistas à preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

VIII - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural, que será adotada pela Administração Pública Municipal, baseando na Lei n.º 12.343, de2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

X - apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura, que deve ser elaborado em consonância Plano Nacional de Cultura, Plano Estadual de Cultura e com as diretrizes para as políticas culturais estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e Intermunicipais;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, incluindo os repassados pelos Fundos Estadual e Nacional;

XII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação e plano de aplicação de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

XIII - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Política Cultural será garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado, ainda, o direito de chamar à sua análise questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de

Política Cultural, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural emitir parecer em sete dias úteis, após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante do Poder Público Municipal, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, 4 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Indianópolis-MG, escolhidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no art. 9º, da presente Lei.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões representativas da sociedade civil:

I - artes cênicas, sendo as seguintes manifestações: dança e teatro;
II - artes visuais, sendo as seguintes manifestações: artesanato e pintura;
III - cultura popular, sendo as seguintes manifestações: capoeira, cavalhada, folia de reis, cavalgada e festas religiosas;
IV - música e literatura.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, a ser instituído na forma definida na presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no *caput*, do art. 4º, desta Lei.

Art. 5º Para representar o Poder Público Municipal, o Prefeito indicara um servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural contará com secretaria executiva, vinculada à Secretaria Educação e Cultura, a qual compete dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 8º Assembleia geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A assembleia geral a que se refere o *caput*, do art. 8º, desta Lei, será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 9º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no art. 4º,desta Lei.

§ 1º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 2º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, por votação direta em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no art. 4º, desta Lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões, por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em assembleia, nos termos do disposto no *caput* do art. 10, desta Lei.

Art. 11. Poderão se candidatar as pessoas com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. Cada Comissão poderá apresentar no máximo 3 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Terão direito de votar e a serem votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas comissões.

§ 2º A exigência prevista no § 1º, do art. 12, desta Lei, não se aplica à assembleia geral, para indicação do primeiro Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13. Terão direito a voto na assembleia geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no art. 8º, desta Lei, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único. A exigência prevista no § 1º, do art. 13, desta Lei, não se aplica à assembleia geral, para indicação do primeiro Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 15. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 06 de dezembro de 2012.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:8FDFFEF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, editou o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n° 006/2012, visando à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e urbanização nas ruas: Elmiro Alves da Silva, Prachedes Fernandes, Joaquim Amaro Primo, Marechal Deodoro, Praça da Avenida Tiradentes e Avenida Tiradentes do Município de Indianópolis/MG, devido ao fato de não haver saldo orçamentário para a realização do presente processo licitatório fica o mesmo revogado. Assim sendo, pelas razões de interesse público o prefeito municipal de Indianópolis revoga a licitação enfocada, que se faz com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:5C7D0906

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012
OBJETO: Aquisição de itens alimentícios para montagem de cesta de natal a serem distribuídas a funcionários do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, segundo o pactuado com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais – SINTRAMON, por ocasião da data-base, conforme especificações e quantidades constantes na planilha anexa.
O Diretor do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, Flávio Duarte Pinto, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; CONSIDERANDO: pelo direito, disposto no caput do Art. 49 da Lei n° 8.666/93, que determina: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". E pelo fato, sendo reunião com o SINTRAMON e a PMJM, no dia 05 de dezembro de 2012, que estabelece que para o ano de 2012 seja creditado no cartão vale alimentação no dia 21/12/2012, o valor de R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) revogando o Processo Licitatório em aberto.
RESOLVE: revogar a licitação levada a efeito através do Processo Licitatório n° 048/2012, Pregão Presencial n° 041/2012 por razões de interesse público.
João Monlevade, 06 de dezembro de 2012.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor Dae

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:F56A68E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO-O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG., no uso de suas atribuições legais, por ordem do Exmo. Prefeito, **NOTIFICA** à empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ 25.725.813/0001-70, para que providencie o cumprimento integral do **CONTRATO 057/2012**, fornecendo os itens indicados na Ordem de Compras nº 009547, alusiva ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou que tome as medidas abaixo indicadas no prazo máximo de 03(três) dias úteis: 1-No caso medicamento Albendazol 200mg, que a Contratada alega que o mesmo parou de ser fabricado, porém não comprova sua alegação, deve a empresa comprovar mediante documento expedido pelo laboratório fabricante(Royton), ou pela ANVISA, e ainda deverá comprovar a impossibilidade de substituição do medicamento, por outro para a mesma finalidade e com a mesma eficácia; 2-Quanto à alegação de que os medicamentos Salbutamol 2mg CPR, Sinvastatina 40mg c/ 50 e Tenoxican 20mg injetável com 50 ampolas, encontram-se em falta no mercado, sem previsão de fornecimento, o que também não foi comprovado, tal informação deverá ser comprovada mediante documento emitido pelos laboratórios fabricantes, ou ainda publicação em meio de comunicação comprovando tal informação; 3-Ainda na esteira de suas alegações, informa que os medicamentos Dipirona, Hidrocortisona injetável, Ibuprofeno, Pednizona 20mg, e Prednizona 5mg, sofreram reajustes de preços, alegando ainda que não há tempo hábil para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá a Contratada apresentar, COM URGÊNCIA, as notas fiscais de entrada dos produtos em seus estoques, datada de época próxima à contratação e de notas fiscais atuais par acomprovação do alegado reajuste; Caso a empresa não comprove suas alegações, será ser penalizada nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo de aplicação de multas, e do que reza o artigo 87, da Lei 8.666/93, já que o município não pode ficar sem fornecer os medicamentos contratados aos seus munícipes-Lagoa dos Patos/MG., 06 de dezembro de 2012

CUSTÓDIO DE SOUZA LANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:FF35B91E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 091/2011-PREGÃO PRESENCIAL 047/2011

Proc. 091/2011-Pregão Presencial 047/2011-Aquisição de produtos e materiais de limpeza para e diversos departamentos-3º Aditivo ao CTR 008/2012-Acréscimo nas quantidades dos itens-§1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93-21/11/2012.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:5B8078FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 3.433, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação final do resultado do Chamamento Público de que trata o Edital nº 004/2012 para contratação de Médico PSF.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público de que trata o Edital nº 004/2012 para contratação de um Médico do Programa Saúde da Família e Comunidade, publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros – ANO IV/nº 0874, de 2/11/2012, tendo sido aprovado o Médico Dr. Francisco Luiz Schettino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, 03 de dezembro de 2012.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E2B5A10A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
RELAÇÃO VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ - QUADRIÊNIO 2013/2016

RELAÇÃO DE VEREADORES ELEITOS PARA A 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ – QUADRIÊNIO 2013-2016

Antônio Carlos Xavier
Armando Faria Meireles
Carlos Jaime Gondim
Darvin Chaves Basílio
Geraldo Batista Cardoso
José Gildo Rodrigues da Silva
José Osvaldo da Silva
Marcos Antônio Fiuza Alonso
Marcos Silva Oliveira
Maria da Conceição Oliveira
Rogério Aparecido Silva

Publicado por:
Marta Conceição Mendes
Código Identificador:5EC7FDD2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº. 933/98, de 27 de maio de 1998, art. 95 §§ 1º e 2º art. 96 e 97;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto s/nº. de 02/05/2012, que CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a servidora ***Cristiane Mendes Fernandes Vieira,*** ocupante do cargo efetivo de Técnico Superior de Saúde N-I/B - Psicólogo, a partir de 10/12/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 5 de dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5981FBA3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.458/2012 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

"ALTERA O DECRETO Nº. 1.455/12 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal nº. 946, de 06 de Julho de 1.998 e a Lei Municipal nº. 1.970, de 16 de novembro de 2011;
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto Nº. 1.455/12, de 30/11/2012, que "APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica desmembrado do imóvel urbano com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesta cidade de Luz na Rua São Roque de Minas, Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.02.140.0039.0000, sendo o lote nº. 13 da Quadra nº. 64 do loteamento da Mitra Diocesana de Luz, possuindo todo terreno as seguintes medidas e confrontações: Frente para o leste e dita Rua São Roque de Minas, por uma extensão de 15,00 metros lineares; pelo lado Direito, confronta com a Rua Tiros, por uma extensão de 24,00 metros lineares; pelo lado Esquerdo, confronta com Renata Henrique Duarte, por uma extensão de 24,00 metros lineares; e pelo Fundo, confronta com propriedade de Francina Ribeiro Caetano por uma extensão de 15,00 metros lineares. Sendo proprietário, o Sr. *Fernando Olímpio da Silva*, inscrito no CPF nº. 557.616.406-78 e RG nº. M-4.119.867 - SSP/MG, conforme matrícula R-01-16.039, livro nº. 2 BN, Fls. 45, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:
Lote - A Com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). **Frente** para Rua São Roque de Minas por uma extensão de 15,00 metros lineares; pelo lado **direito** com a Rua Tiros por uma extensão de 12,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** confronta Renata Henrique Duarte por uma extensão de 12,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote B por uma extensão de 15,00 metros lineares.

Lote - B Com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). **Frente** para Rua Tiros por uma extensão de 12,00 metros lineares; pelo lado **direito** com Francina Ribeiro Caetano por uma extensão de 15,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** confronta com o lote A por uma extensão de 15,00 metros lineares; e pelo **fundo** com Renata Henrique Duarte por uma extensão de 12,00 metros lineares.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 5 de Dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CD35C24D

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – CONVITE Nº 003/12- PRC- 2440/12.

Do objeto onde se lê:

"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICA DE MOTOR, RECUPERAÇÃO DO COMANDO HIDRÁULICO E TORK DA PA CARREGADEIRA FR 10B, MOTOR MWM 229/6 DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ ".

LÊ-SE:

"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO TORK E CAIXA DE TRANSMISSÃO DA PA CARREGADEIRA FR 10B, MOTOR MWM 229/6, MARCA FIAT HALLIS, DE PROPRIEDADE DO

MUNICIPIO DE LUZ". PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS. LUZ/MG,06/12/12.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:37BB2917

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 02562/2012

COMO PREfeito Municipal HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 02562/2012 – adesao ao pregao eletronico Nº 023/2011/FNDE/MEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.001419/2011-58, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2011, TERMO DE COMPROMISSO PAR 5627/12.** Objeto **"AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ALUNO E PROFESSOR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUZ/MG".** E**MPRESA VENCEDORA: FERROBRAZ INDUSTRIAL LIMITADA NO VALOR GLOBAL DE R$ 14.717,30**. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 06.12.12. SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO.PREGOEIRA OFICIAL.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1FBF16BC

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 02563/2012

COMO PREfeito Municipal HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 02563/2012 – adesao ao pregao eletronico Nº 072/2011/FNDE/MEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.025047/2011-55, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2012, TERMO DE COMPROMISSO PAR 5627/12.** Objeto **"AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUZ/MG".** E**MPRESA VENCEDORA: DARUMA TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA S/A NO VALOR GLOBAL DE R$ 7.300,00**. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 06.12.12. SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO.PREGOEIRA OFICIAL.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:2A4DB9D9

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO PRC 2562/12

COMO PREGOEIRA OFICIAL, NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.304/12 DE 02.01.12, ADJUDICO Os ITENS DO PROCESSO **prc 2562/12, ADESAO AO PREGAO ELETRONICO Nº 023/2011/FNDE/MEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.001419/2011-58, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2011, TERMO DE COMPROMISSO PAR 5627/12, PRC-LUZ/MG Nº 02562/2012.** Objeto: **"AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ALUNO E PROFESSOR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUZ/MG".** E**MPRESA VENCEDORA DO CERTAME: FERROBRAZ INDUSTRIAL LIMITADA, NO VALOR GLOBAL DE R$ 14.717,30**. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 06.12.12. SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO.PREGOEIRA OFICIAL.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:73915DB0

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO PRC 2563/12

COMO PREGOEIRA OFICIAL, NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.304/12 DE 02.01.12, ADJUDICO Os ITENS DO PROCESSO **prc 2563/12, ADESAO AO PREGAO ELETRONICO Nº 072/2011/FNDE/MEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.025047/2011-55, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2012, TERMO DE COMPROMISSO PAR 5627/12, PRC-LUZ/MG Nº 02563/2012.** Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUZ/MG".** E**MPRESA VENCEDORA DO CERTAME: DARUMA TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA S/A, NO VALOR GLOBAL DE R$ 7.300,30**. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 06.12.12.

SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:59A4C565

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

O PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELAS LEIS PERTINENTES, REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **02417/12** – **PREGÃO 054/12 -** OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME ANEXOS".** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. WWW.LUZ.MG.GOV.BR. LUZ/MG, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:BEDD00DA

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 262/12

Considerando o processo 35.248/12 de 05/12/2012 no qual o Senhor ANTÔNIO MARCOS DA SILVA requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 06 de Dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4479E14F

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 263/12

Considerando o processo 35.249/12 de 05/12/2012 no qual a Senhora MARIA APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA e sua irmã MARIA NILDA MOREIRA requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito das requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 06 de Dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:BC52CC91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 2012

EXTRATO DE CONTRATO 2012/DEZEMBRO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, CNPJ: 25.209.115/0001-11; CONTRATADA: CM5 SERVIÇOS LTDA. VALOR TOTAL R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) CNPJ: 09.496033/0001-49. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2012. Nº DO PROCESSO: 0041/2012. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA CM5.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01.13.392.7002.2702.3.3.90.39.00 – F.230.

MATIAS CARDOSO-MG

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:7E7BD719

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características: **MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 12/2012; **OBJETO**: Prestação de Serviços de Fornecimento de Lanche nas reuniões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Especiais da Câmara Municipal de Pará de Minas. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 08/01/2013, às 09:30 horas.
** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site: www.camarapm.mg.gov.br*

DANIELLE SOUZA ALVES
Assessora de Compras e Licitações

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:F1FBA72D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características: **MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 14/2012; **OBJETO**: Aquisição de mobiliário geral para as dependências da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 21/12/2012, às 14:30 horas.
** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site: www.camarapm.mg.gov.br*

EULER APARECIDO DE SOUSA GARCIA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:08A6B9AD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 042/2012

firmado entre o Município de Pará de Minas, e F. ABREU CONSTRUÇÕES LTDA Objeto: rescisão do contrato 042/2012. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 28 de novembro de 2012.

Publicado por:
Leidlene Aparecida Souza Diniz
Código Identificador:FABB822D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2º TA AO CONTRATO Nº 064/2011

firmado entre o Município de Pará de Minas e ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato acima referido para o exercício de 2013. Valor do Termo Aditivo: R$ 5.241,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. INEX 002/2011. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 23 de novembro de 2012.

Publicado por:
Leidlene Aparecida Souza Diniz
Código Identificador:964FF38A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
01º ADENDO PREGÃO Nº 125/2012 PRC Nº 1206/12 RP Nº 44/12

Fica modificado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1 f) a marca (abate/origem) e o complemento (identificação do rótulo) dos itens cotados , sob pena de desclassificação; exceto para o item 15, que deverá apenas ter a informação da marca, sob pena de desclassificação. LEIA-SE: V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1 f) a marca (abate/origem) e o complemento (identificação do rótulo) dos itens cotados , sob pena de desclassificação; exceto para o item 12, que deverá apenas ter a informação da marca, sob pena de desclassificação. Em virtude desta modificação, fica alterada a data de abertura do certame em que: ONDE SE LÊ: "(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:00 horas do dia 07 de dezembro de 2012(...)".“O julgamento iniciar-se-á às 13:30 horas do dia 07 de dezembro de 2012 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão”.“A abertura da sessão será às 13:30 horas, do dia 07/12/2012, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)”. LEIA-SE: “(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 07:30 horas do dia 12 de dezembro de 2012(...)”. “O julgamento iniciar-se-á às 08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2012 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão”. “A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 12/12/2012, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)”. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições. Pará de Minas, 06 de dezembro de 2012.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:4BC42A7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3.998/2012 - JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **3.998/2012**, contratada: **Juliany Moreira Alves Silveira,** portadora do CPF: 847.711.946-53, Cargo: **(Auxiliar de Dentista),** Lei Municipal n.° 2.469/06, vencimento R$ 665,99 por mês, Vigência 03/12/2012 a 02/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período .

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5E28314A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.034/2012 - ENEIDA LUIZA PEREIRA ANDRADE

PORTARIA Nº 5.034/12 de 26 de novembro de 2012.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Á SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ENEIDA LUIZA PEREIRA ANDRADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, **ENEIDA LUIZA PEREIRA ANDRADE** de 15 (quinze) dias no período de 26.11.2012 a 10.12.2012, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de novembro de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AA1AF262

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.035/2012 - ANDERSON CARVALHO PEREIRA

PORTARIA Nº 5.035/12 de 27 de novembro de 2012.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ANDERSON CARVALHO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **ANDERSON CARVALHO PEREIRA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/03/2000 a 28/02/2010, que serão gozadas a partir de 12/11/2012 a 11/12/2012 , no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 de novembro de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:D4BCC0EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.036/2012 - LISIANY GOMES MOREIRA PEDROSO

PORTARIA Nº 5.036/12 de 27 de novembro de 2012.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LISIANY GOMES MOREIRA PEDROSO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Pública Municipal, **LISIANY GOMES MOREIRA PEDROSO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 06/04/1995 a 05/04/2005, que serão gozadas a partir de 19/11/2012 a 18/12/2012, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 de novembro de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:D7A6E2B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.037/2012 - MARIA MADALENA BASTOS

PORTARIA Nº 5.037/12 de 29 de novembro de 2012.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA MADALENA BASTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **MARIA MADALENA BASTOS,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 13/04/1998 a 12/04/2008, que serão gozadas a partir de 07/12/2012 a 21/12/2012, no total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 29 de novembro de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3BBDE826

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.039/2012 - JOSÉ OSVALDO DE BASTOS

PORTARIA Nº 5.039/12 de 03 de dezembro de 2012.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÂO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Confiança de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO o Sr. JOSÉ OSVALDO DE BASTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de dezembro de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9C5755CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO 039/2012

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no CNPJ 18.315.226/0001-47, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 007/2012 de 01/02/2012, torna público que realizará **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade Pregão 039/2012 – Tipo: Menor Preço Por Item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para aquisição de 01 Motoniveladora Patrulha Mecanizada Zero Hora. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia 18/12/2012 na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FF822671

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEZEMBRO/01

2008

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 247/2008– PREGÃO - 027/2008 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: THIAGO BRANDÃO VALADARES BICALHO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato, referente à aquisição de lanches, refeições e refrigerantes para todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Pitangui, pelo período de 01/08/2009 à 31/12/2009.

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 247/2008– PREGÃO - 027/2008 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: SUDÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA LEMOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato, referente à aquisição de refeições para todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Pitangui, pelo período de **01/08/2009 à 31/12/2009**.

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 362/2008– PREGÃO - 047/2008 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **HENRIQUE DE FREITAS BARCELOS**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato, referente à Locação de Imóvel residencial na Rua Jose Timóteo da Silva, nº. 88 – Bairro Chapadão, em decorrência da necessidade de acomodação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo período de **05/12/2012 à 31/12/2012.**

2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – **PAL – 074/2009– TOMADA DE PREÇO - 001/2009** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA,**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da execução das obras, objeto do contrato **039/2009,** referente a obra de reconstrução e restauração da antiga Santa Casa de Misericórdia de Pitangui**. Aditiva-se também o valor de R$ 78.217,79 (Setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) ao contrato citado.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO – **PAL – 074/2009– TOMADA DE PREÇO - 001/2009** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão o valor de R$ 83.891,83 (Oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) conforme planilha anexa, para a obra de reconstrução e restauração da antiga Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, passando o valor total do contrato para R$ 513.599,30 (Quinhentos e treze mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO – **PAL – 074/2009– TOMADA DE PREÇO - 001/2009** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a acrescentar o valor de R$ 180.985,85 (Cento e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para a obra de reconstrução e restauração da antiga Santa Casa de Misericórdia de Pitangui**..**

QUARTO TERMO ADITIVO – **PAL – 074/2009– TOMADA DE PREÇO - 001/2009** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste termo aditivo.

QUINTO TERMO ADITIVO – **PAL – 074/2009– TOMADA DE PREÇO - 001/2009** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n°039/2009 por mais 100 (cento) dias, período de 23 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – **PAL – 132/2010– TOMADA DE PREÇO - 008/2010** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA,**. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato n° 035/2011 referente a construção de poço artesiano na comunidade rural de Ilha das Almas no município de Pitangui.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 132/2010– TOMADA DE PREÇO - 008/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA,**. Objeto: O presente termo tem por objeto suprimir o valor de R$ 3.053,24 (Três mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) do valor originalmente contratado que passa a ser de R$ 47.279,67 (Quarenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 134/2010– TOMADA DE PREÇO - 009/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto: O presente termo tem por objeto aditar o contrato n° 093/2010 no percentual de **5,44%**%, o acréscimo será no valor de R$ 3.131,00 (Três mil cento e trinta e um reais) ao valor do saldo do contrato.

SETIMO TERMO ADITIVO – PAL – 134/2010– TOMADA DE PREÇO - 009/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade demonstrar os quantitativos percentuais aplicados ao contrato n° 093/2012. O valor inicial do referido contrato era de R$ 106.330,50 (Cento e seis mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). Houve um decréscimo de R$ 2.496,88 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo o percentual de 2,34%, e um acréscimo de R$ 16.913,78 (Dezesseis mil novecentos e treze reais e setenta e oito centavos) sendo o percentual de 15,90%, totalizando assim o valor de R$ 120.747,40(Cento e vinte mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). O sexto aditivo reajustou o contrato em R$ 3.131,00 (Três mil cento e trinta e um reais), ficando o valor consolidado da obra de R$ 123.878,40 (Cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). O quarto termo aditivo que acrescentaria o valor de R$ 3.689,67 (Três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), foi desconsiderado em virtude da Caixa Economia Federal não ter repassado os valores de convênio. A Prefeitura Municipal de Pitangui vai finalizar a obra com recursos próprios.

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 102/2010– TOMADA DE PREÇO - 003/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato para construção do "PSF Maria Martins" no município de Pitangui/MG, por mais 90 (noventa) dias, pelo período 18/09/2010 a 16/12/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 033/2010– PREGÃO - 013/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,**. Objeto: O presente termo tem por objeto o acréscimo da prestação de serviço de seguro total do veiculo FIAT/Doblo CA Univida Ambulância – ano 2010/2011 – chassi: 9BD223156B2019358, Placa HLF 3849 com valor do seguro de R$ 1.283,00 (Um mil duzentos e oitenta e três reais), o que corresponde a 3,46% do valor do contrato.
TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 033/2010– PREGÃO - 013/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,**. Objeto: O presente termo tem por objeto o acréscimo da prestação de serviço de seguro total do veiculo VW/KOMBI Escolar – ano 2010/2011 – Placa HLF 3994 com valor do seguro de R$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais), o que corresponde a 4,11% do valor do contrato pelo período de 06/10/2010 a 24/03/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL - 141/2010 – PREGÃO – 056/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: e GILBERTO DONIZETE RESENDE ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n°. 092/2010 referente à prestação de serviço de varrição de ruas e logradouros no município de Pitangui, pelo período de 16/12/2011 a 15/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL - 141/2010 – PREGÃO – 056/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: e GILBERTO DONIZETE RESENDE ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n°. 092/2010 referente a prestação de serviço de varrição de ruas e logradouros no município de Pitangui, pelo período de 16/12/2012 a 31/12/2012. O presente termo também tem como objeto aditivar em 25% a metragem do contrato n° 092/2010. O acréscimo corresponde a 500.000m² o que perfaz um aumento de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 010/2012– PREGÃO - 007/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: COMERCIAL PADUA RIBEIRO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao item 01 do contrato n° 048/2012 perfazendo o valor de R$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais) sendo o aumento de 64 (sessenta e quatro) balas de oxigênio de 10m³.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 088//2012 – DISPENSA - 027/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **JOEL KLEBER DA SILVA**. Valor: **R$ 4.653,80 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, destinado à aquisição de troféus e medalhas para o JOESP e JOESPINHO. Entrega: Imediata.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 028/2012– PREGÃO - 011/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: COMERCIAL E SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n°. 064/2012 referente a aquisição de materiais e equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/09/2012 a 31/12/2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 028/2012– PREGÃO - 011/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: UNILAB COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n°. 065/2012 referente a aquisição de materiais e equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/09/2012 a 31/12/2012.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 093//2012 – PREGÃO - 036/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA**. Valor: **R$** 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), destinado à aquisição de veiculo para a Prefeitura Municipal de Pitangui. Entrega: Imediata.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 090//2012 – PREGÃO - 035/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **GRAFICA E EDITORA MAFALI LTDA**. Valor: **R$** 28.250,00 (Vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), destinado contratação de serviços gráficos para confecção de revista. Entrega: 19/11/2012 A 31/12/2012.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 094//2012 – PREGÃO - 037/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **DANNYELLEN GERALDA DIAS - ME**. Valor: **R$** R$ 23.805,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e cinco reais); **BRASIL MINAS LICITAÇÕES LTDA – ME. Valor** R$ 13.000,00 (Treze mil reais); **UNIFORTTI COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. Valor:** R$ 13.599,00 (Treze mil quinhentos e noventa e nove reais); **CHUMBINHO COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Valor:** R$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais), destinado a aquisição de uniformes, materiais e equipamentos para a secretaria municipal de saúde (PROJETOS DANT I E DANTII).. Entrega: Imediata.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – **PAL – 031/2012– TOMADA DE PREÇO - 009/2012** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**. Objeto: O prazo para prestação do serviço

fica prorrogado pelo período de 20 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 031/2012– TOMADA DE PREÇO - 009/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**. Objeto: O aditamento do contrato será no percentual de 0,97% de supressão no valor de R$ 463,68 (Quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), e o acréscimo no mesmo de 12,26% no valor de R$ 5.851,44 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo assim o valor total de R$ 53.086,04 (Cinquenta e três mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 031/2012– TOMADA DE PREÇO - 009/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**. Objeto: O aditamento do contrato será no percentual de 3,54% de supressão no valor de R$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais), e o acréscimo no mesmo de 6,81% no valor de R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo assim o valor total de R$ 54.647,24 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL entre a Prefeitura Municipal de Pitangui e **HELDER SLAIBI GANTUS** referente ao – **PAL - 036/2012 – PREGÃO - 015/2012**, destinado à contratação de serviço de pericia medica para atender aos servidores da Prefeitura Municipal de Pitangui. A rescisão é embasada no inciso I do art.79 da lei 8.666/93 que confere a administração a prerrogativa de rescindir os contratos administrativos unilateralmente quando do interesse publico.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 085/2012– DISPENSA - 024/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SECULO 30 ARQUITETURA E RESTAURO LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar ao valor do contratação de assessoria técnica á obra de Restauração e Arquitetônica do Museu Histórico de Pitangui – 1° Etapa no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), equivalente a R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao valor original do contrato, perfazendo um total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais). O contrato fica prorrogado pelo período de 16/11/12 a 15/12/12.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 085/2012– DISPENSA - 024/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SECULO 30 ARQUITETURA E RESTAURO LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar ao contrato as seguinte dotação orçamentaria: Ficha 535 – 02.09.01.13.391.2713.2060.3.3.90.39.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 056/2012– TOMADA DE PREÇO – 013/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**. Objeto: O prazo para prestação do serviço fica prorrogado pelo período de 06 de setembro de 2012 a 21 de outubro de 2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 056/2012– TOMADA DE PREÇO – 013/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SANTA CRUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**. Objeto: O aditamento será efetuado no percentual de 9,79% ao valor do Contrato perfazendo o valor de R$ 13.227,51 (Treze mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 041/2012– PREGÃO - 017/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,53% na quantidade do item 01 do lote 01. O valor do referido acréscimo é de R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) perfazendo o total de 20 caixas de papel A4 multiuso, folhas gramatura 75, 210mm x 297mm, caixa com 10 pacotes.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 063/2012– INEXIGIBILIDADE - 004/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: JOSÉ ANTONIO VILAÇA,. Objeto: o presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,8% na quantidade de viagens estabelecidas no contrato n° 108/2012. O valor do referido acréscimo é de R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) perfazendo um aumento de 62 viagens ao contrato.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:8421CB28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS Nº 148/2012.

Processo Licitatório nº 101/2012 – Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2012. Objeto: Adequação do prazo de vigência do Contrato de Expectativa de Fornecimento de Medicamentos Excepcionais original ao prazo de vigência do credito orçamentário até 31/12/2012, mantida a vigência da Ata de Registro de Preços a contar da data da sua publicação. Partes: Município de Prata e Márcio Donizete Almeida Vilela-ME. **Fundamento Legal: art. 57, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 2.280/2011.** Data da assinatura: 06/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria José Martins Veras Vilela
Código Identificador:A7DCFA30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 52/2012

PORTARIA nº. 052/2012

"Nomeia Comissão para Proceder a Avaliação Prévia do Pregão Eletrônico 18/11"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II do artigo 37, da Constituição Federal;
Considerando ainda o disposto nos artigos 61, IX, 68, 74, II, parte final e V e 84, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, para avaliar previamente os valores constantes na Ata de Registro de Preços n° 52/2.011, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:
1) **José Antônio de Castro**, brasileiro, casado, ocupante do cargo efetivo de Mecânico.
2) **Rozélia Geralda de Oliveira**, brasileira, solteira, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão da Educação;
3) **José Vanderlei da Silva**, brasileiro, duvorciado, ocupante do cargo em comissão de Superintendente Administrativo.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que a contrariem.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Quartel Geral, 03 de dezembro de 2012.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:243EC7F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº42 - EXONERA SERVIDORES

PORTARIA Nº. 42 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

Artigo 1º - EXONERAR:

GERALDO JOSÉ NERES do cargo comissionado de Assessor de Planejamento de Transporte e Serviços Urbanos.

JIVANILDO RODRIGUES PEREIRA do cargo comissionado de Assessor Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita-MG, 03 de dezembro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:8F01ACCA

GABINETE
LEI Nº 804 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 793/2010, QUE ALTEROU A LEI 735/2007.

LEI Nº. 804/2012, de 08 de Fevereiro de 2012.

Dispõe sobre a alteração na Lei 793/2010, que alterou a Lei 735/2007, instituidora do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rubelita-MG e dá Outras Providências.

O povo do Município de Rubelita, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Os incisos I, II, III e IV do Anexo I – Tabela de vencimentos de cargos efetivos, da Lei 793/2010, de 20 de outubro de 2010, que alterou a Lei 735/2007, instituidora do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, passam a vigorar com a seguinte redação conforme anexo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 08 de Fevereiro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:25DD4CAB

GABINETE
LEI Nº 805 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 793/2010, QUE ALTEROU A LEI 735/2007,

LEI COMPLEMENTAR Nº. 805, de 14 de MARÇO de 2012.

Dispõe sobre a alteração na Lei 793/2010, que alterou a Lei 735/2007, instituidora do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rubelita-MG e dá Outras Providências.

O povo do Município de Rubelita, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O artigo 2º da Lei 735/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - Os cargos abaixo relacionados, já existentes no quadro geral de cargos de Provimento Efetivo da Lei 735/2007, passam a vigorar com as quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

Denominação do cargo Nº de cargos Símbolo de Vencimento Carga horária semanal
Engenheiro 01 CE – IX 20 h
Assistente Social 05 CE – VII 20 h
Nutricionista 01 CE – VII 20 h

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 14 de março de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:82375A97

GABINETE
LEI Nº 806 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2012 NO VALOR DE R$200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 806 DE 11 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2012 NO VALOR DE R$200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Rubelita-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2012 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsões orçamentárias específicas, para aplicar os recursos FIA – FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA e do NASF – NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2012:

02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica

10.301.0018 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB
10.301.0018.2250 MANUT. ATIVIDADES DO N.A.S.F
3.1.90.04.00 288 Contratação por Tempo Determinado 20.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 20.000,00
3.1.90.13.00 289 Obrigações Patronais 5.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 5.000,00
3.3.90.14.00 290 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 5.000,00
3.3.90.33.00 291 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 10.000,00
3.3.90.36.00 292 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 50.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 50.000,00
3.3.90.39.00 293 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 50.000,00
02.07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.01 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0032 GESTÃO FUNDO MUN DA INF. E ADOLESC - FIA
08.243.0032.1020 MANUT. ATIVIDADES DO FIA
3.3.90.14.00 294 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.33.00 295 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.30.00 296 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.36.00 297 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 14.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.000,00
3.3.90.32.00 299 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB
10.301.0018.2250 MANUT. ATIVIDADES DO N.A.S.F
3.3.90.30.00 300 Material de Consumo 14.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção Básica 14.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR 200.000,00

Art. 3º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0023 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE SAUDE
10.301.0023.2273 INVEST. GERAIS P/GESTÃO DO SUS
4.4.90.51.00 143 Obras e Instalações 100.000,00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 100.000,00
4.4.90.52.00 144 Equipamento e Material Permanente 100.000,00
1.48.05 Comp. Especif. Regionais / PAB 100.000,00

TOTAL A REDUZIR 200.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 11 de abril de 2012.

Prefeito Municipal

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito de Rubelita-MG

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:8C8EEC78

GABINETE
LEI Nº 807 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 807 / 2012, de 13 de Junho de 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de RUBELITA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de RUBELITA, exercício de 2013, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2013, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, e devem observar as seguintes estratégias:
I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2013, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – **Projeto -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 – outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2013;
II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2011.

§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 23 de dezembro de 2013.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Cultura, Assistência Social, de Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar título de utilidade pública e declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e

comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes em nenhuma hipótese;

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:
I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2012, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012;
III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2012 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão

canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço de dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de RUBELITA, 13 de Junho de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:2315F77C

GABINETE
LEI Nº 808 - HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE RUBELITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº808 de 10 de agosto de 2012.

Homologa o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS e o Município de Rubelita, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rubelita, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1° - Homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Técnica, Financeira e Social celebrado em 26/04/2012, entre o Município de Rubelita e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 26 (vinte e seis) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada dos participantes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 1(um) salário mínimo até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.
Art. 2º- Tendo em Vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.
Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rubelita/MG, aos 10 de Agosto 2012

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:5AB86160

GABINETE
LEI Nº 809 - DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RUBELITA PARA O MANDATO/LEGISLATURA DE 2013/2016.

Promulga a Lei de n.º 809/2012

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Rubelita para o mandato/legislatura de 2013/2016.

Eu Jairislane Freire Loyola, Presidente da Câmara Municipal de Rubelita, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 43, XVI do Regimento Interno e Artigo 61, §1.º e § 8.º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei de **n.º 809/2012**:
Art. 1.º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Rubelita, para vigorar no mandato/legislatura correspondente ao período compreendido entre 1.º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, em conformidade ao que dispõe o inciso V do artigo 29, bem como a alínea b, do inciso VI do mesmo artigo da Constituição Federal, conforme a seguinte especificação:

I - Prefeito: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
II - Vice Prefeito: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
III – Secretário: R$ 3.000,00 (três mil reais)
IV- Vereadores: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 2.º - A Correção monetária dos subsídios , fixados em parcela única e mensal, constantes do artigo 1.º, incisos I, II, III e IV desta lei, observará o disposto no artigo 37, inciso X e XI, artigo 39, § 4.º, artigo 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º - O vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá exclusivamente o subsídio de vereador.

Art. 4.º - O vereador que se afastar para investir em cargo de Ministro de Estado, Governador de território, Secretário Municipal ou Chefe de Missão, perceberá o vencimento do cargo, pago pelo órgão o qual será nomeado/empossado.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do município.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Rubelita, em 10 de setembro de 2012.

JAIRISLANE FREIRE LOYOLA
Presidente

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:C7A763E9

GABINETE
LEI Nº 810 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°810/2012.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Rubelita, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares à dotações do orçamento vigente no valor total de R$ **1.432.500,00**. (Hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos reais) para reforçar dotações abaixo discriminadas;

02 EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO
02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0009 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0009.2204 MANT.ATIV. SEC.MUN. ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 047 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 74.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 74.000,00
04.272 Previdencia do Regime Estatutario
04.272.0012 GESTÃO DE PESSOAL
04.272.0012.2214 MANUT. SERVIÇOS RECURSOS HUMANOS
3.1.90.13.00 060 Obrigações Patronais 190.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 190.000,00
02.05 SECRETARIA EDUCAÇAO,CULT.ESPORTE E LAZER
02.05.03 DIV. ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.272 Previdencia do Regime Estatutario
12.272.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.272.0017.2239 ADM. ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00 094 Obrigações Patronais 86.000,00
1.01.00 Educação - 25% 86.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.361.0017.2239 ADM. ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 095 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 841.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 588.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 253.000,00
02.07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 DIV. OPERAC.SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08 Assistencia Social
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0030 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.243.0030.2302 APOIO MANUT.CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00 194 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 22.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 22.000,00
02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA RURAL
02.08.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RURAL
20 Agricultura
20.122 Administracao Geral
20.122.0064 GESTÃO DA SECR. DE ASSIST. RURAL
20.122.0064.2305 MANUT. ATIV. SEC. ASSIST. RURAL
3.1.90.11.00 222 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 33.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 33.500,00
02.09 SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02.09.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
15 Urbanismo
15.122 Administracao Geral
15.122.0024 ADMINIS. GERAL E PLANEJAMENTO URBANO
15.122.0024.2274 MANUT.ATIV.SEC.OBRAS E SERVIÇS PÚBLICOS
3.1.90.11.00 237 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 186.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 186.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.432.500,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA
02 Judiciaria
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0008 DESPESAS C/ A ORDEM JURÍDICA
02.062.0008.2203 DESP. ATIV. PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.11.00 033 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 45.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 45.000,00
3.3.90.14.00 034 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
04 Administracao
04.131 Comunicacao Social
04.131.0009 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.131.0009.2314 DESP. C/PUBLICIDADE OFICIAL
3.3.90.39.00 044 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO
02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0009 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0009.2204 MANT.ATIV. SEC.MUN. ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 052 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 18.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000,00
3.3.90.39.00 053 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 23.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000,00
99 Reserva de Contingencia
99.999 reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.99.00 065 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 100.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100.000,00
02.05 SECRETARIA EDUCAÇAO,CULT.ESPORTE E LAZER
02.05.01 DIV. DE GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL

12.122.0017.2231 ADM. GERAL DO SISTEMA DE ENSINO
3.1.90.11.00 075 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.800,00
1.01.00 Educação - 25% 8.800,00
3.3.90.39.00 080 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.01.00 Educação - 25% 15.000,00
4.4.90.52.00 081 Equipamento e Material Permanente 2.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 2.000,00
12.128 Formacao de Recursos Humanos
12.128.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.128.0017.2235 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO
3.3.90.14.00 082 Diárias - Pessoal Civil 4.500,00
1.01.00 Educação - 25% 4.500,00
3.3.90.30.00 083 Material de Consumo 5.000,00
1.01.00 Educação - 25% 5.000,00
12.272 Previdencia do Regime Estatutario
12.272.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.272.0017.2231 ADM. GERAL DO SISTEMA DE ENSINO
3.1.90.13.00 086 Obrigações Patronais 12.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 12.000,00
02.05.02 DIV. ADM. DO ENSINO INFANTIL
12 Educacao
12.365 Educacao Infantil
12.365.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.365.0017.2236 ADM. DO ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00 087 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 54.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 54.000,00
3.3.90.39.00 090 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.500,00
1.01.00 Educação - 25% 4.500,00
12.365.0017.2238 INVESTIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 092 Obras e Instalações 107.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 107.000,00
4.4.90.52.00 093 Equipamento e Material Permanente 15.000,00
1.01.00 Educação - 25% 10.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 5.000,00
02.05.03 DIV. ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0017 GESTÃO E OPER. DA POLITICA EDUCACIONAL
12.361.0017.2239 ADM. ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 098 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.01.00 Educação - 25% 3.000,00
12.361.0017.2241 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO BÁSICO
3.3.90.36.00 101 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 30.000,00
1.01.00 Educação - 25% 10.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 5.000,00
1.45.00 Transf.Recursos FNDE Referentes ao 15.000,00
3.3.90.39.00 102 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 5.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.01 DIV. GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0022 BLOCO DE GESTÃO DO SUS - BLGES
10.122.0022.2245 GESTÃO DO SISTEMA MUN. SAÚDE
3.1.90.11.00 107 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.900,00
1.02.00 Saúde - 15% 7.900,00
10.122.0022.2248 APOIO À PART. CONTROLE SOCIAL E C.M.S
3.3.90.30.00 114 Material de Consumo 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
3.3.90.39.00 117 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 3.000,00
10.128 Formacao de Recursos Humanos
10.128.0022 BLOCO DE GESTÃO DO SUS - BLGES
10.128.0022.2246 CAP. RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE
3.3.90.14.00 118 Diárias - Pessoal Civil 3.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 3.000,00
3.3.90.36.00 120 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
3.3.90.39.00 121 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 2.000,00
10.128.0022.2247 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
3.3.90.14.00 122 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
3.3.90.32.00 123 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 2.000,00
3.3.90.39.00 126 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 2.000,00
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB
10.301.0018.2249 MAN. ATIV. DO PROG. SAUDE DA FAMILIA-PSF
3.1.90.11.00 128 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 134.000,00
1.48.02 Saúde da Família (PSF) / PAB Variável 134.000,00
3.3.90.30.00 130 Material de Consumo 70.000,00
1.48.02 Saúde da Família (PSF) / PAB Variável 70.000,00
3.3.90.36.00 132 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 3.000,00
3.3.90.39.00 133 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 4.000,00
10.301.0018.2252 MANUT. PROGR. SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 136 Material de Consumo 20.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 20.000,00
3.3.90.39.00 138 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

1.02.00 Saúde - 15% 10.000,00
10.301.0018.2254 MAN.ATIV.PROGRAMA SAÚDE MENTAL
3.3.90.30.00 140 Material de Consumo 5.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 5.000,00
3.3.90.39.00 142 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
10.301.0023 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE SAUDE
10.301.0023.2273 INVEST. GERAIS P/GESTÃO DO SUS
4.4.90.51.00 143 Obras e Instalações 15.000,00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 15.000,00
4.4.90.52.00 144 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 1.000,00
1.48.05 Comp. Especif. Regionais / PAB 9.000,00
10.301.0023.3100 AQUIS.ESCOVÓDROMO E JATO DE BICARBONATO
4.4.90.52.00 145 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.48.05 Comp. Especif. Regionais / PAB 5.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0019 BLOCO AT.ALTA COMPL.AMB.HOSP.- BLMAC
10.302.0019.2255 MANUT.SERV.HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.30.00 146 Material de Consumo 9.000,00
1.12.00 Serviços de Saúde 9.000,00
3.3.90.36.00 147 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
3.3.90.39.00 148 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 5.000,00
10.302.0019.2259 MANUT.SERVIÇOS E UNIDADE LABORATORIAL
3.3.90.30.00 153 Material de Consumo 15.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 15.000,00
3.3.90.36.00 154 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 4.000,00
3.3.90.39.00 155 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 1.000,00
10.302.0019.2316 MANT.PROG.ATEND.ESPECIALIDADES
3.3.90.36.00 156 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 74.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 24.000,00
1.12.00 Serviços de Saúde 50.000,00
10.302.0019.2319 MANUT.UNIDADE DE RADIOLOGIA
3.3.90.39.00 158 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 2.000,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.0021 AÇÕES ADMINISTRATIVAS GERAIS
10.303.0021.2266 MAN.ASSIST.FARMC.COMPONETE BÁSICO

3.3.70.41.00 160 Contribuições 15.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 15.000,00
3.3.90.30.00 161 Material de Consumo 8.000,00
1.02.00 Saúde - 15% 8.000,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0020 BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLVGS
10.304.0020.2265 MANUT.SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 2.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 2.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0020 BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLVGS
10.305.0020.2264 MANUT.SERVIÇOS VIG.EPIDEM.PROM.SAÚDE
3.3.90.30.00 166 Material de Consumo 4.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 4.000,00
3.3.90.39.00 168 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 1.000,00
02.07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.01 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0028 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0028.2284 ADMINISTRAÇÃO DA POLITICA DE ASS. SOCIAL
3.1.90.11.00 169 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 18.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.500,00
3.3.90.36.00 173 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
08.122.0028.2287 INV. NA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.51.00 177 Obras e Instalações 48.000,00
1.42.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência 48.000,00
4.4.90.52.00 178 Equipamento e Material Permanente 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
08.122.0028.2288 CAPACITAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS
3.3.90.14.00 179 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 181 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 182 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.07.02 DIV. OPERAC.SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia ao Idoso
08.241.0030 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.241.0030.2296 SERVIÇO CONV.FORTAL. VINCULO - IDOSO.
3.3.90.32.00 184 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 2.000,00
3.3.90.36.00 186 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 187 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0030 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.243.0030.2295 SERVIÇO CONV.FORTAL. VINCULO - PROJOVEM
3.3.90.39.00 191 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
08.243.0030.2297 SERVIÇO CONV.FORTAL.VINCULO - 0 A 6 ANOS
3.3.90.39.00 193 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 2.000,00
08.243.0030.2302 APOIO MANUT.CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00 195 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.30.00 196 Material de Consumo 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.39.00 198 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
4.4.90.52.00 199 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
08.243.0063 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
08.243.0063.2299 SERVIÇO CONV.FORTAL. VINCULO - PETI
3.3.90.36.00 203 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.000,00
3.3.90.39.00 204 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0029 COMBATE A FOME E A POBREZA
08.244.0029.2289 FORN.CESTAS BÁSICAS A FAMIL.CARENTES
3.3.90.32.00 205 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
08.244.0030 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.244.0030.2293 MANUT.DAS ATIV. DO PAIF/CRAS
3.3.90.36.00 209 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.000,00
3.3.90.39.00 210 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.244.0030.2294 BENEFÍCIOS EVENTUAIS (MATER. E FUNERAL)
3.3.90.32.00 212 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.07.03 DIVISÃO DE HABITAÇÃO
16 Habitacao
16.482 Habitacao Urbana
16.482.0015 GESTÃO DA POLITICA MUN. DE HABITAÇÃO
16.482.0015.2223 MANT. PROG. MUN. HAB.INTER.SOCIAL-PMHIS
4.4.90.61.00 218 Aquisição de Imóveis 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
16.482.0015.2224 APOIO AO CONS.MUN.HAB.INT.SOCIAL - CMHIS
3.3.90.30.00 219 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
16.482.0015.2225 LOCAÇÃO DE MORADIA FAMILIA CARENTE
3.3.90.36.00 221 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA RURAL
02.08.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RURAL
20 Agricultura
20.122 Administracao Geral
20.122.0064 GESTÃO DA SECR. DE ASSIST. RURAL
20.122.0064.2305 MANUT. ATIV. SEC. ASSIST. RURAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
20.601 Promocao da Producao Vegetal
20.601.0034 APOIO E INCENTIVO AO PROD. RURAL
20.601.0034.2303 AÇÕES DE APOIO AO PEQ.PROD.RURAL
3.3.90.30.00 228 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.39.00 230 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
4.4.90.51.00 231 Obras e Instalações 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
4.4.90.52.00 232 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
20.605 Abastecimento
20.605.0034 APOIO E INCENTIVO AO PROD. RURAL
20.605.0034.2306 MANUT.ATIV.MERCADO E FEIRA LIVRE
3.3.90.30.00 233 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 234 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 235 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
02.09 SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02.09.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
15 Urbanismo
15.122 Administracao Geral
15.122.0024 ADMINIS. GERAL E PLANEJAMENTO URBANO
15.122.0024.2274 MANUT.ATIV.SEC.OBRAS E SERVIÇS PÚBLICOS

3.3.90.36.00 240 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 241 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0062 MANUT.E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
15.452.0062.2275 MANUT.PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.3.90.30.00 242 Material de Consumo 19.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 19.000,00
3.3.90.39.00 244 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
15.452.0062.2276 MANUT.MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS
3.3.90.30.00 245 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
4.4.90.51.00 247 Obras e Instalações 90.900,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 60.900,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 30.000,00
15.452.0062.2278 MANUT.E MELHORIA REDE ILUM. PÚBLICA
3.3.90.30.00 248 Material de Consumo 10.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 10.000,00
3.3.90.36.00 249 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 5.000,00
4.4.90.51.00 251 Obras e Instalações 20.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 20.000,00
15.452.0062.2279 MANUT. SERV. LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 252 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
15.452.0062.3102 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CEMITERIOS
4.4.90.51.00 256 Obras e Instalações 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
4.4.90.61.00 257 Aquisição de Imóveis 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
17 Saneamento
17.511 Saneamento Basico Rural
17.511.0027 PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
17.511.0027.2282 MAN.SERVIÇO ABAST.AGUA COM. RURAIS
3.3.90.30.00 258 Material de Consumo 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
24 Comunicacoes
24.722 Telecomunicacoes
24.722.0137 RADIODIFUSÃO
24.722.0137.2317 APOIO SERV. RADIODIFUSÃO
3.3.90.36.00 264 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0026 PROG. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.0026.2280 MANUT.SER. TRANSP. E OFICINA MUNICIPAIS
3.3.90.36.00 266 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
3.3.90.39.00 267 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
4.4.90.52.00 268 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
26.782.0026.2281 MAN.MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00 269 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.39.00 271 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 39.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.000,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 30.000,00
02.10 DIVISÃO DE CULTURA
02.10.01 GESTÃO DA POLITICA DE CULTURA
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural
13.392.0036 GESTÃO E SERVIÇOS DE CULTURA
13.392.0036.2311 MANUT.ATIV.DIVISÃO DE CULTURA
3.3.90.36.00 274 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
13.392.0036.2313 APOIO FESTAS POP.CÍVICAS E CULTURAIS
3.3.90.39.00 278 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
02.11 DIVISÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
02.11.01 GESTÃO SERVIÇOS JUVENT. ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0016 SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER
27.812.0016.2228 APOIO TORNEIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS
3.3.90.36.00 282 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.400,00
02.09 SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02.09.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0026 PROG. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.0026.2281 MAN.MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.52.00 287 Equipamento e Material Permanente 11.000,00
1.90.00 Operações de Crédito Internas 11.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB
10.301.0018.2250 MANUT. ATIVIDADES DO N.A.S.F
3.3.90.14.00 290 Diárias - Pessoal Civil 4.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 4.000,00
02.07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.01 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0032 GESTÃO DO FUNDO INF E ADOLESCENCIA-FIA
08.243.0032.1020 MANUT. ATIVIDADES DO FIA
3.3.90.14.00 294 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.30.00 296 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.36.00 297 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 25.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00
3.3.90.32.00 298 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 32.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 32.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.02 DIV. OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB
10.301.0018.2250 MANUT. ATIVIDADES DO N.A.S.F
3.3.90.30.00 299 Material de Consumo 12.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 12.000,00
TOTAL: R$ 1.432.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2012.

Rubelita/MG, 12 de setembro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:36A2C87A

GABINETE
LEI Nº 811 - DECLARA COMO ZONA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – ZHIS, A ÁREA COMPREENDIDA PELO LOTEAMENTO URBANO JUVANITA DIAS FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 811/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara como Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS, a área compreendida pelo Loteamento Urbano Juvanita Dias Franco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rubelita, Estado de Minas Gerais, façosaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada como Zona Habitacional de Interesse Social- ZHIS, nostermos § 6º do artigo 2º da Lei 6.766/79, a área compreendida pelo loteamento urbanodenominado Conjunto Habitacional Juvanita Dias Franco, de propriedade do Município de Rubelita, nos limites apresentados no mapa e memorial descritivo constantes do anexo únicodesta lei, que dela faz parte integrante.
Art. 2º O Loteamento Urbano "Conjunto Habitacional Juvanita Dias Franco é destinado à implantação de programashabitacionais de interesse social.
Art. 3º A Zona Habitacional de Interesse Social- ZHIS que menciona o artigo 1º, observará, dentre outros já estabelecidos em leis específicas, os seguintes requisitos urbanísticos:
I- As quadras poderão ter largura inferior a 50,00m(cinquenta metros);
II- Parte do zoneamento indicado como comercial poderá ser utilizado comozoneamento residencial para habitação popular.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Rubelita/MG, 04 de dezembro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:9416CB26

GABINETE
LEI Nº 812 - DÁ NOME DE JUVANITA DIAS FRANCO AO CONJUNTO HABITACIONAL INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE LAGOA DE BAIXO, MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG.

Lei nº 812/2012 de 04 de dezembro de 2012

Dá nome de Juvanita Dias Franco ao Conjunto Habitacional inominado localizado no Distrito de Lagoa de Baixo, Município de Rubelita/MG.

A Câmara Municipal de Rubelita/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Juvanita Dias Franco ao Conjunto Habitacional inominado localizado no Distrito de Lagoa de Baixo, município de Rubelita/MG.

Art. 3º Na execução desta lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 18 de outubro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:6408F504

GABINETE
LEI Nº 813 - DÁ NOME DE OSÓRIO DA SILVA PEREIRA A RUA DO BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG.

Lei nº 813/2012 de 04 de dezembro de 2012

Dá nome de Osório da Silva Pereira a rua do Bairro Liberdade, Município de Rubelita/MG.

A Câmara Municipal de Rubelita/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Osório da Silva Pereira, a Rua localizada no Bairro Liberdade, esquina com a Rua Vereador José Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 04 de dezembro de 2012.

AVELINO DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:F8E3538B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Processo Licitatório n.º 030/2011 – Pregão Presencial n.º 017/2011. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento estimado de material de construção e ferramentas, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Geovane dos Santos Lopes ME. VALOR: R$ 610.024,45 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01.04.122.0007.2021 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos
02.03.01.06.181.0007.2027 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar
02.05.01.04.122.0007.2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Compras e Patrimônio
02.06.01.20.122.0007.2036 – Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária
02.06.01.20.605.0010.2040 – Manutenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres
02.06.01.20.606.0010.2041 – Manutenção do Convênio com a EMATER/IEF
02.07.01.12.122.0011.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino
02.07.01.12.365.0015.2056 – Manutenção das Creches
02.08.01.13.392.0017.2065 – Manutenção das Atividades Biblioteca Pública Municipal
02.08.01.24.722.0010.2069 – Manutenção da Rádio Comunitária/Ambiental
02.09.01.27.122.0007.2070 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Lazer
02.09.01.27.812.0018.2072 – Manutenção de Campo de Futebol e Unidades Esportivas
02.10.01.10.122.0019.2073 – Manutenção das Atividades Administrativas dos Serviços de Saúde
02.10.02.10.301.0019.2077 – Manutenção Médica e Odontológica a carentes
02.10.02.10.302.0019.2082 – Manutenção e Reparos em Unidade de Saúde
02.10.02.10.302.0019.2083 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
02.10.02.10.304.0023.2086 – Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica e controle de doenças 02.11.01.08.244.0024.2088 – Manutenção das Atividades de Assistência Social Municipal
02.11.02.08.243.0024.2092 – Manutenção ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
02.11.03.08.244.0024.2098 – Manutenção das Atividades do CRAS
02.12.01.26.122.0007.2100 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte
02.12.01.26.782.0025.2101 – Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas e Rodagem

02.13.01.15.122.0007.2102 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras Municipais
02.13.01.15.452.0026.2103 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal
02.13.01.15.452.0026.2104 – Manutenção do Aterro Sanitário
02.13.01.15.452.0027.2105 – Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários Municipais
02.13.01.15.452.0027.2106 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
02.13.01.15.452.0027.2107 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
02.13.01.17.512.0026.2108 – Manutenção Sistema Abastecimento de água
02.13.01.24.722.0007.2110 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão
3.3.30.41.00 – Contribuições
3.3.90.30.01 – Material de Consumo. ASSINATURA: 19/09/2011. VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:44BA7839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Processo Licitatório n.º 015/2011 – Pregão Presencial n.º 009/2011. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições preparadas, self-service, destinadas à manutenção das atividades da Administração. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa HS ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM LTDA ME. VALOR: R$ 30.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01.04.122.0005.2013 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
02.03.01.04.122.0007.2021 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos
02.03.01.06.181.0007.2027 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar
02.07.01.12.122.0011.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino
02.08.01.13.392.0007.2061 – Manutenção das Atividades Administrativas e Culturais
02.08.01.13.392.0017.2063 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
02.10.01.10.122.0019.2073 – Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Saúde
02.11.01.08.244.0024.2088 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
02.11.02.08.243.0024.2091 – Programa de Assistência e Proteção à Criança e do Adolescente
02.12.01.26.122.0007.2100 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte
02.13.01.15.122.0007.2102 – Manutenção das Atividades do Serviço de Obras Municipais
3.3.40.41.00 - Contribuições
3.3.90.30.01 – Material de Consumo. ASSINATURA: 06/05/2011. VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:528492BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 028/2011 – Tomada de Preços n.º 004/2011. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Mariana Ferreira Coelho. OBJETO: repactuação e recomposição dos preços pactuados no contrato originário, objetivando a readequação do quadro funcional. VALOR INICIAL: R$ 28.800,00. VALOR ATUALIZADO: R$ 16.500,00. ASSINATURA: 26/09/2011. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:DD29158B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 028/2011 – Tomada de Preços n.º 004/2011. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Mariana Ferreira Coelho. OBJETO: repactuação e recomposição dos preços pactuados no contrato originário, objetivando a readequação do quadro funcional. VALOR INICIAL: R$ 28.800,00. VALOR ATUALIZADO: R$ 14.400,00. ASSINATURA: 01/03/2012. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:E64F4F11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA DE GOVERNO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONTRATO DE PROGRAMA - COPASA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONTRATO DE PROGRAMA - COPASA. Realizada audiência pública no dia 13 de novembro de 2012, referente a contrato de programa da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, onde foi discutida a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Municipio.

Publicado por:
Hida Bruna Freire
Código Identificador:924A484D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.687 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO

DECRETO Nº 4.687

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 6237, em 23/10/2012;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação a permissão de área pública, cuja responsabilidade recai sobre o referido Órgão;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Marco Antônio Alvarado - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.310.309/0001-39, situada a Rua Wilson Marques dos Reis, nº. 228, no Bairro Itaubira, em Itabirito/MG, neste ato representado pela Srª. Andreza Suellen Alvarado Vieira, portadora do RG nº. MG-12.361.199 SSP/MG e CPF nº. 068.953.836-70, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, excetuando-se as áreas pertencentes às Quadras Poliesportivas ali localizadas e seus respectivos entornos.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação do Circo Aluguel Alvarado, com realização de espetáculos voltados ao entretenimento da população local, no período de 22/11/2012 à 26/11/2012.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "ISS" e do "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.276/2011.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.687
Folha 02

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Art. 5º É expressamente vedado ao permissionário à distribuição de donativos, em especial de ingressos a título gratuito para a entrada nos espetáculos.

Art. 6º Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 2.936, de 02/12/2009, é vedado ao permissionário à utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados em seus espetáculos.

Art. 7º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, impreterivelmente até a data limite de 27/11/2012, nas condições que o encontrou.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CCA5FE41

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.675 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO

DECRETO Nº 4.675

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 6385, em 30/10/2012;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação a permissão de área pública sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à J. C. Furquim, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.648.047/0001-45, situada a Rua J. C. Soares, nº. 72, no Bairro Centro, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Sr. Júlio César Furquim, portador do RG nº. MG-10.692.847 SSP/MG e CPF nº. 038.194.076-42, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, excetuando-se as áreas pertencentes às Quadras Poliesportivas ali localizadas e seus respectivos entornos.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do Evento denominado "Festa Temática Skolacho", que contará com a execução de shows de cantores de renome nacional, nos dias 15 e 17/11/2012.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá reverter aos cofres públicos 10% (dez por cento) da receita apurada com a venda de ingressos, a título de contrapartida, mediante cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, com base em

balancete contábil apresentado pela Empresa responsável pela realização do evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.675
Folha 02

Art. 5º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, em conformidade com a previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "ISS" e do "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.276/2011.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Art. 6º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, impreterivelmente até a data limite de 18/11/2012, nas condições que o encontrou.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIN CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9F6F1AD8

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0009/2012

Processo nº 0457/2012 – Concorrência Pública 0009/2012 - OBJETO: Concessão para exploração comercial de 07 (sete) pontos comerciais - BOXES, situados no Mercado Municipal de propriedade do Município de São Lourenço, em regime de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público Municipal. Credenciamento para visita técnica: até as 12h45min dos dias 09, 10 e 11/01/2013. Saída para visita técnica: às 13 horas dos dias 09, 10 e 11/01/2013. Credenciamento e entrega dos envelopes: 17/01/2013 até às 13h. Abertura dos envelopes: 17/01/2013 às 14h. Edital e informações na sede Prefeitura Municipal, pelo telefone (35) 3339-2744, de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 horas. São Lourenço, 05 de dezembro de 2012.

ELAINE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:89B4EA4B

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0095/2012

Processo 0404/2012 – Pregão Presencial 0095/2012 – 4ª CHAMADA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e reforço da estrutura metálica da passarela Federal/Barreiro. Credenciamento: 13 horas do dia 09/01/2013. Sessão Pública: 13h30min do dia 09/01/2013. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:FF96B899

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2012

Processo 0420/2012 – Pregão Presencial 0100/2012 – 4ª CHAMADA - Objeto: Aquisição de escada em caracol. Credenciamento: 15 horas do dia 07/01/2013. Sessão Pública: 15h30min do dia 07/01/2013. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

J***ULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS***
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:C1ADB918

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0107/2012

Processo 0440/2012 – Pregão Presencial 0107/2012 – 2ª CHAMADA - Objeto: Aquisição de cerca elétrica para atender as necessidades do centro Municipal de Educação Infantil Santa Marcelina. Credenciamento: 15 horas do dia 08/01/2013. Sessão Pública: 15h30min do dia 08/01/2013. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:6D708632

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0114/2012

Processo 0451/2012 – Pregão Presencial 0114/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de alarmes e monitoramento digital para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Lourenço. Credenciamento: 13 horas do dia 20/12/2012. Sessão Pública: 13h30min do dia 20/12/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:15B6CAD0

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0115/2012

Processo 0452/2012 – Pregão Presencial 0115/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Visita Técnica: 20/12/2012 às 13h. Credenciamento: 15 horas do dia 27/12/2012. Sessão Pública: 15h30min do dia 27/12/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:17A8180F

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0155/2012

Processo 0453/2012 – Pregão Eletrônico 0155/2012 - Objeto: Aquisição de carnês de IPTU e ISS relativo ao exercício de 2013. Sessão: 20/12/2012 às 14h. Credenciamento até as 12h do dia 20/12/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 20/12/2012. Início dos lances: às 14h até as 14h30min do dia 20/12/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:F09FCBDF

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0116/2012

Processo 0454/2012 – Pregão Presencial 0116/2012 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha P13. Credenciamento: 15 horas do dia 20/12/2012. Sessão Pública: 15h30min do dia 20/12/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:B8059AF2

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0117/2012

Processo 0456/2012 – Pregão Presencial 0117/2012 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em refeições e hospedagens, para atendimento de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Varginha/MG. Credenciamento: 16h30min do dia 20/12/2012. Sessão Pública: 17h do dia 20/12/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:2035676C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA TP 014/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 014/2010. Termo Alteração Qualitativa – Da alteração. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para construção do Centro Educacional Infantil na Vila São Pedro. Alteração Qualitativa no valor de R$ 61.303,46 (sessenta e um mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: Emes Construtora Ltda.

MARIA LUIZA COELHO DE PÁDUA
Secretária Municipal de Educação. 03/12/2012.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:AAB713B1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RECOMPOSIÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Alteração Contratual. Inexigibilidade nº 002/2012- OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento de 300 passagens rodoviárias, referentes ao itinerário São Sebastião do Paraíso – Franca, destinadas a atender aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, pelo período de 12 meses, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. Nos termos do artigo 65, inciso II, aliena d, da Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações, altera-se o preço inicialmente compactuado, por acordo das partes, em detrimento a mudança do valor da passagem ocasionado pelo advento da resolução da ANTT nº 3.852/12. Valor atual unitário: R$ 15,05 (quinze reais e cinco centavos). Valor unitário corrigido: R$ 15,46 (quinze reais e quarenta e seis centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG – Marcos Rogério de Paula Oliveira. Contratada: Expresso Triângulino Ltda.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:F801834E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO CONVITE 002/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Convite nº. 002/12, Processo nº. 03002/2012, Tipo Maior Lance. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica,

destinado a explorar economicamente a Praça de Alimentação da área em que se realizará o Evento "Congada e Moçambique 2012", nos dias 26 a 30 de dezembro de 2012, conforme ofício PMSSP-Cultura nº. 266/2012, nos termos e condições estabelecidos no presente edital. A abertura dos envelopes será dia 17 de dezembro de 2012, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº. 20, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7015, fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de novembro de 2012. Marcoantonio Mosquetti Silva.

Publicado por:
Alessandra de Paula
Código Identificador:A918CD08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 040/2012

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 218/2012 – Pregão Presencial 040/2012, para prestação de serviços de Buffet durante as festividades de confraternização de fim de ano da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Minas Gerais, junto à empresa:

MARIA GERALDA LOPES LANNA 45516910625, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ Nº. 13.788.015/0001-08. Data da celebração do contrato: 04/12/2012. Duração do contrato: até 31/12/2012. Valor total estimado do contrato: R$14.000,00 (quatorze mil reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:F28DABFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 026/2012 – PROCESSO N.º 1014/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.373/0001-46. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais). Data: 28/11/2012

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:40913690

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2012

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2012 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2012- PROCESSO LICITATÓRIO Nº128/2012 , A PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ ABERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 1.025.780 m2 ,TERRENO RURAL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "FAZENDA DA CACHOEIRINHA, CUJA AVALIAÇÃO MÉDIA ESTIMADA É DE R$ 9.700.000,00 (NOVE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS). A ABERTURA DOS ENVELOPES 01(DOCUMENTAÇÃO) E 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) SE DARÁ DIA 18/12/2012 ÀS 15:00 HRS. OS INTERESSADOS DEVERÃO RETIRAR O EDITAL JUNTO Á PREFEITURA, SITUADA AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, Nº 479-CENTRO –VESPASIANO/MG, 2º ANDAR-SALA DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:C74A25F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 1/2012 – ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES						
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC						
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CURVELO - EDITAL 1/2012						
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL						
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação						
Cargo: 002 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Bandeirantes					07Vaga(s)	
Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-17.541.15	RAYANE PEREIRA RIBEIRO	60,000	60,000	29/06/1991	0	1
MG 13801647	KELLY FERREIRA DE LIMA	55,800	55,800	15/03/1985	0	2
MG12059170	MAILA DE SOUZA TEIXEIRA	55,300	55,300	20/02/1981	0	3
MG10710551	VIVIANE APARECIDA FERREIRA	52,100	52,100	25/05/1977	0	4
MG 18358838	DEBORAH FLAVIA DINIZ	52,100	52,100	10/03/1993	0	5
MG14501025	SELMA ALVES DOS SANTOS	51,600	51,600	27/07/1984	0	6
MG-13.376.23	ADELIANE RODRIGUES VIEIRA	51,100	51,100	11/09/1985	0	7
Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência						

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação
Cargo: 003 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Bela Vista — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG 13.637.52	NAYARA DAIANA DA ROCHA MENDES	67,400	67,400	07/06/1988	0	1
M-2.091.766	MAGDA DE OLIVEIRA PALHARES	64,200	64,200	08/06/1962	0	2
M699849	ADRIANA CARVALHO MARTINS	55,800	55,800	01/03/1971	0	3
14643154	VIVIANE MAGALHAES SILVA	55,800	55,800	10/12/1987	0	4
M-5.536.572	SIMONE MATOSO	55,300	55,300	30/07/1969	0	5
16094254	MARIA ISABEL SOARES PEREIRA	54,800	54,800	22/12/1988	0	6

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.
PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação
Cargo: 004 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Bom Jesus — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
16775401	KARINE COELHO DE OLIVEIRA	61,000	61,000	28/02/1992	0	1
MG-18.207.52	BRUNA OLIVEIRA DIAS	60,000	60,000	30/11/1992	0	2

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação
Cargo: 005 - Agente Comunitário de Saúde –ESF CAIC — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-13.713.10	DAIANE COSTA DE SOUZA	72,100	72,100	19/07/1989	0	1
MG 11754935	NAIR DA COSTA SILVA ALMEIDA	63,200	63,200	16/07/1985	0	2

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.
PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA

Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação
Cargo: 006 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Esperança — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-13522344	LíLIAN PINHEIRO DA COSTA	87,900	87,900	02/04/1983	0	1
MG12323774	HELENICE PINHEIRO DE SOUZA	72,100	72,100	19/02/1982	0	2
MG-15481377	GISLAINE JORGE BARBOSA	67,900	67,900	24/07/1988	0	3
MG-13.537.56	CAROLINE DE PAULA ALVES NUNES OLIVEIRA	56,300	56,300	18/12/1985	0	4
MG15751884	LETíCIA TEIXEIRA FéLIX	56,300	56,300	18/06/1988	0	5
MG14948619	FABIANE FERREIRA DA SILVA	55,300	55,300	25/12/1988	0	6

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012

RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL

Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Ipiranga — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-16960341	LAISE PINTO MENDES	59,000	59,000	19/10/1990	0	1
8848420	JULIA DE JESUS VIRGÍNIO PERES	51,600	51,600	28/09/1973	0	2
MG 8.888.391	MEIRE FERREIRA MARTINS	51,100	51,100	25/02/1978	0	3

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO

DE CURVELO - EDITAL 1/2012 RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL

Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 008 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Mato do Engenho — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
12.851.006	SINARA PEREIRA ARAUJO	80,000	80,000	15/02/1983	0	1
MG12360307	PHILLIPE DINIZ OLIVEIRA	55,800	55,800	23/05/1989	0	2

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO

DE CURVELO - EDITAL 1/2012

RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL

Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Ponte Nova — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG 12942402	JUSCILENE LIMA DOS SANTOS	84,700	84,700	07/11/1982	0	1
M-4.261.225	MARIA OSVALDINA ANTUNES LUCENA	51,600	51,600	19/12/1960	0	2

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO

DE CURVELO - EDITAL 1/2012

RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL

Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 010 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Santa Cruz — 07Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
15634506	KIVIA EDUARDA DINIZ SOARES	80,500	80,500	12/07/1990	0	1
MG15241689	EDILSA DE FáTIMA SILVA	75,800	75,800	21/08/1986	0	2
MG-6.974.752	MARCELA ALBERTINA BRANDÃO	55,800	55,800	15/06/1981	0	3
17.673-019	ANA LUIZA ROCHA DA FONSECA	55,800	55,800	10/07/1992	0	4
MG-18.129.52	SARA CRISLAINY SILVA CRUZ	55,800	55,800	17/09/1994	0	5

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO

DE CURVELO - EDITAL 1/2012

RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL

Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 011 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Santa Filomena — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
M8636130	ZILZA HELENA DA FONSECA	64,200	64,200	15/06/1976	0	1

MG13835526	GILDANIA DO CARMO MELO SILVA	60,000	60,000	14/11/1984	0	2
MG-15073942	DAIANNE FERREIRA COSTA	59,500	59,500	12/04/1990	0	3
MG11264982	VALDEREZ ALVES DE FREITAS	55,800	55,800	15/08/1980	0	4
MG12219941	ROSEILANE DE ALMEIDA FREITAS	55,800	55,800	25/06/1983	0	5
MG11643935	ADRIANA DA CONCEIçãO ALVES DE MELO	55,300	55,300	23/07/1982	0	6

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 012 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Santa Rita — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
M8316137	FABRICIA SANTOS SOARES	51,100	51,100	10/09/1982	0	1

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 013 - Agente Comunitário de Saúde –ESF São José da Lagoa — 08Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG- 12.481.24	IVANI SOARES OLIVEIRA	56,300	56,300	30/08/1979	0	1
13298992	ROSILEI APARECIDA MARTINS	51,600	51,600	29/07/1982	0	2

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 014 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Vila de Lourdes — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-15.778.23	BIANCA ALVES DE OLIVEIRA	71,600	71,600	08/06/1988	0	1
MG 17932266	JEAN HENRIQUE LÚCIO PEREIRA	71,100	71,100	03/01/1993	0	2
MG-17.934.69	LETICIA RODRIGUES GUIMARAES	67,900	67,900	10/10/1992	0	3
18794730	LÍLIAN ROSA SANTOS TRINDADE	67,900	67,900	22/08/1994	0	4
MG17292105	WESLEY VIANA SILVA	63,700	63,700	03/03/1992	0	5
MG-18.789.66	JéSSICA FRANCINE BONIFACIO SOARES	60,500	60,500	17/11/1994	0	6

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 015 - Agente Comunitário de Saúde –ESF Vila São José — 06Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG7512451	JANAINA MEDEIROS DE SANTANA	63,200	63,200	18/03/1975	0	1
MG- 10757304	ANDREA DE SOUZA MARIZ FRANçA	62,700	62,700	21/10/1974	0	2

MG6680169	VANILZA ALVES FERREIRA	55,800	55,800	25/03/1971	0	3
MG12692143	CAMILA MOREIRA NEVES	55,300	55,300	17/06/1987	0	4
MG10.425.392	JULIANA GOMES DE JESUS	51,600	51,600	14/02/1981	0	5
MG-17.308.37	KARINE DOS REIS FERNANDES NERES	51,100	51,100	08/05/1992	0	6

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.
PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 016 - Agente Comunitário de Saúde – PACS/EACS – Área de Atendimento: Bananal, São José das Pedras (Tapera). — 01Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG-12.404.43	LUCIANA OLIVEIRA SOUZA	64,200	64,200	10/11/1982	0	1

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 018 - Agente Comunitário de Saúde – PACS/EACS – Área de Atendimento: Paiol de Cima, Paiol de Baixo, Retiro dos Bravos. — 01Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG 18684126	DEBORAH CRISTINA DA COSTA MENDES	55,300	55,300	04/04/1994	0	1

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS - COTEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO
DE CURVELO - EDITAL 1/2012
RESULTADO FINAL, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL
Candidatos Classificados Até Limite de Vagas - ordem classificação

Cargo: 020 - Agente Comunitário de Saúde – PACS/EACS – Área de Atendimento: Estiva. — 01Vaga(s)

Identidade	Nome	Total Geral	Múltipla Escolha	Idade	Sit.	Class.
MG16438731	ANGELA MARIA SAUé RIBEIRO	51,100	51,100	06/10/1978	0	1

Nota(s): A escolaridade básica, a experiência profissional e outras exigiências estabelecidas para o exercício do cargo, bem como as disposições contidas no item 2.1 do Edital deverão ser comprovadas no ato da Posse. Em conformidade com o subitem 3.2.2.8 do Edital, a(s) vaga(s) remanescente(s) dos candidatos portadores de deficiência, do(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) pelos candidatos não portadores de deficiência, segundo a ordem de classificação e até o limite do número total de vaga(s) oferecida(s) por cargo. (*) Candidatos Portadores de Deficiência

Montes Claros, 09 de novembro de 2012.

PROF. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Presidente da Cotec

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:893E4254

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 1/2012 - ANEXO I

Programação Curso Introdutório de Formação Continuada – Agente Comunitário de Saúde		
10/12/2012 Segunda-feira **8:00 às 9:30 horas:** Acolhimento e Escalda pés Enfermeira Adriane Diniz **9:30 às 10:00 horas**: Intervalo lanche	**11/12/2012 Terça-feira** **8:00 às 9:30 horas**: Níveis de Atenção Enfermeira Simone **9:30 às 10:00 horas**: Intervalo lanche	**12/12/2012 Quarta-feira** **8:00 às 9:30 horas**: Saúde Mental – psicóloga Glícia **9:30 às 10:00 horas**: Intervalo lanche **10:00 às 12:00 horas**: NASF – psicóloga Lívia

10:00 às 12:00 horas: Continuação – O trabalho do ACS **14:00 às 15:30 horas:** Vacinas – Enfermeira Denise **15:30 às 16:00 horas:** Intervalo lanche **16:00 às 17:00 horas:** Vigilância Epidemiológica - Denise	10:00 às 12:00 horas: Continuação - Níveis de Atenção **14:00 às 15:30 horas:** Dengue - educador em saúde Albany, Deuza (controle de vetores), Dr. Ricardo (médico ESF Mato do Engenho) **15:30 às 16:00 horas:** Intervalo lanche **16:00 às 17:00 horas:** Dengue - educador em saúde Albany, Deuza (controle de vetores), Dr. Ricardo (médico ESF Mato do Engenho)	**14:00 às 15:30 horas**: Saúde Bucal Dentista Juliana **15:30 às 16:00 horas**:Intervalo lanche **16:00 às 17:00 horas:** Promoção à Saúde e Reabilitação – Fisioterapeutas Rozalini e Graziela
13/12/2012 Quinta-feira **8:00 às 9:30 horas**: SISVAN e Bolsa família – Eloísa Nutricionista 9:30 às 10:00 horas: Intervalo lanche **10:00 às 12:00 horas:** Saúde da Criança, Cuidados RN e ações do 5° dia – Enfermeiras Mariana e Débora **14:00 às 15:30 horas:** Saúde do Idoso Enfermeira Simone **15:30 às 16:00 horas:**Intervalo lanche **16:00 às 17:00 horas:** Saúde do Idoso Enfermeira Simone	**14/12/2012 Sexta-feira** **8:00 às 9:30 horas:** SIAB – SRS Sete Lagoas **9:30 às 10:00 horas:** Intervalo lanche **10:00 às 12:00 horas:** SIAB-SRS Sete Lagoas **14:00 às 15:30 horas:** Avaliação **15:30 às 16:00 horas**: Intervalo lanche **16:00 às 17:00 horas**: Avaliação e encerramento.	

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:8DD2E06E

